

Lojas Paulo

Tudo para seu esporte e os últimos lançamentos em calçados para sua família.

Os melhores preços, marcas e condições. Vá lá e confira

Rua Paula Pereira, 624

Rua Felipe Schmidt, 383

Fone: 22:0667

Correio do NORTE

SEGURANÇA IMÓVEIS

Creci 3159

VENDE

Terreno Rural com 12 alqueires, na localidade de Salzeiro, distante 7km do centro da cidade e a 1 km do asfalto. Preço: R\$30.000,00 o alqueire. Fones 22-1948 -22-1955 e 55-1137.

Nº 2045 - CANOINHAS, 10 DE FEVEREIRO DE 1990.

ASSINATURA ANUAL-NCZ\$ 480,00 Nº AVULSO-NCZ\$ 10,00

Lei Orgânica do Município de Canoinhas

Canoinhas—A Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante recebeu ontem em caráter oficial, o ante-projeto da nova Lei Orgânica deste município. O ante-projeto foi entregue pelo relator-geral Orlando Krautler ao presidente da Câmara Municipal Organizante, vereador Antônio Aguiar.

Orlando Krautler lembra que o calendário da Câmara Municipal Organizante, encarregada de elaborar o novo texto constitucional, está sendo cumprido com rigor. A partir de agora até o dia 04 de março o ante-projeto poderá receber emendas populares e está à disposição para leituras dos interessados. Até esta data os vereadores e o Prefeito Municipal poderão formular emendas ao texto constitucional. Emendas populares também poderão ser encaminhadas, desde que acompanhadas de pelo menos 1.564 assinaturas, o equivalente a 5% do eleitorado de Canoinhas.

No entanto, a subscrição de uma emenda por parte de um vereador ou do prefeito a torna desnecessária a coleta desse número de assinaturas.

Segundo Orlando Krautler, esta é a última chance que há para possíveis alterações do texto da Nova Lei Orgânica de Canoinhas. O relator-geral, também informou que provavelmente no dia 21, haverá uma reunião pública com a participação de políticos, representantes classistas e da sociedade em geral, para discutir e esclarecer todos os artigos constitucionais do ante-projeto. (Nesta edição estamos publicando na íntegra, todo o ante-projeto de Lei Orgânica para o município de Canoinhas).

POLÍCIA MATA FORAGIDO



Delegado Regional Luís Carlos Hauff, responsável pela operação.



Ademir Gilgen, morto com um tiro quando resistiu a prisão.



Este é Daniel de Freitas Trinoski, mais conhecido por "coelho", de 18 anos de idade e muitas passagens na DP. Encontrasse foragido.

Tudo começou nesta sexta-feira, aproximadamente às 03:00 horas da madrugada, na residência de Adair Carlos Dondé, (mais conhecido como Gaúcho).

Adair ao chegar em sua residência, a rua Major Vieira, nº 1732, foi surpreendido no interior da mesma por dois elementos, sendo eles Daniel de Freitas Trinoski, vulgo Coelho e Ademir Gilgen que no mesmo instante, sem nada dizer começaram a efetuar disparos com um revólver calibre 32, que venho a atingir a região abdominal, de Adair Carlos.

Após os disparos, vizinhos telefonaram para a polícia, a qual chegando ao local, encontraram somente Adair caído junto a porta, totalmente desacordado e perdendo muito sangue, que imediatamente foi conduzido ao Hospital Santa Cruz, e submetido a uma cirurgia, que foi realizada pelo Dr. Saulo Sabatini.

Pelo que funcionários do HSC, até as últimas horas desta sexta-feira, em contra

Pelo que funcionários do HSC, puderam informar a reportagem do Jornal Correio do Norte, Adair Carlos, encontrava-se até as últimas horas desta sexta-feira, em estado grave na UTI, devido a grande perda de sangue.

OS LADROES

A Polícia Civil, efetuando investigações na residência de Adair, constatou, que os referidos ladrões entraram pelo telhado, e vasculharam toda a casa a procura de algum objeto, que pelo que parece deveria ser muito importante, para eles.

Com alguns suspeitos em vista, a Polícia, começou a efetuar várias diligências, no comando do Delegado Regional, Dr. Luís Carlos Hauff, que passaram pela madrugada.

E aproximadamente às 10:15 horas da manhã, do mesmo dia, foram a procura da irmã do conhecido Mário Bicha, que conforme suspeitas confirmadas era amante de Ademir Gigen.

Após efetuarem o cerco da casa onde o suspeito encontrasse, Ademir apavorado saltou uma janela, e com um revólver calibre 32, saiu atirando nos policiais, mas não levando muita sorte acabou sendo alvejado por um tiro, que lhe atingiu o ombro direito, vindo a atingir certamente a veia aorta, vindo a morrer logo em seguida.

Tudo isto em pleno dia, no bairro Jardim Esperança, mais precisamente na rua João Tomachitz.

Ademir Gilgen, era foragido da Penitenciária de Curitiba, por vários assaltos e por um sequestro de um empresário da Fundação Tupy, há aproximadamente 6 meses atrás, no qual estava envolvido também o Mário Bicha.

O Outro elemento que participou, do assalto Daniel de Freitas Trinoski, o Coelho, não foi ainda encontrado pela polícia, suspeitando-se que este tenha fugido para a cidade de Joinville.

Está de parabéns a Polícia local, resolvendo este caso em um tempo recorde mostrando que a eficiência é a marca registrada de nossos policiais.

Na próxima semana, teremos revelações muito mais importantes, a serem dadas pela Polícia, sobre este enfausto acontecimento.

ESTE É O CN:

Economia

AS MELHORES OFERTAS VOCÊ ENCONTRA AQUI!
VEJA EM PÁGINA INTERNA.

SEGURANÇA IMÓVEIS

A REDE DE PROTEÇÃO

Depois de chegar a um patamar máximo de 71 milhões de toneladas, a safra brasileira de grãos está recuando para 67,3 milhões, segundo a estimativa para 1989/90, o período em curso. Doutra lado, o aumento da produção de alimentos e insumos para a agroindústria é visto como uma das principais variáveis anti-recessivas, para operar como um colchão capaz de suavizar a prevista queda de impulso na economia, durante o combate à inflação.

Ao tempo em que pretende frear a atividade econômica para cortar o passo a marcha dos preços, o governo Collor pretende criar mecanismos de defesa dos setores economicamente mais expostos, como a ampliação da proteção ao emprego, o apoio ao desemprego temporário e a distribuição de tickets para uma cesta básica. Ai os observadores alertam que a ativação da demanda pode se chocar com uma escassez de oferta, atizando novamente os preços pelo lado dos alimentos.

Doutra lado, estudiosos de estratégias de estabilização sugerem que a autoridade pública precisa ter a mão em dois comandos: com o primeiro reduz a ânsia de gastos públicos e outros, mas com o segundo acaba com uma retomada adiante, após saneada a economia. Na Espanha esse segundo comando foi exercido sobre a produtividade industrial para a exportação. No Brasil pode ser, num primeiro estágio, a produção agrícola.

Deve ser, porque a agropecuária vem crescendo entre nós como fator derivado, numa atitude de abandono que só desabona governantes e técnicos dos últimos governos. Porque a um país como o Brasil não basta produzir 70 milhões de toneladas/ano, tem que colher o dobro de alimentos e matérias primas industriais ou de exportação. Agora mesmo o embaixador da Comunidade Europeia no Brasil anuncia que as safras na Europa giram em torno de 160 milhões de toneladas.

Em países de território similar ao nosso, chamados "países baleias" pelo economista Roberto Macedo, a produção gira por volta de 200 milhões de toneladas. Austrália, Índia, China, União Soviética, Canadá e Estados Unidos. Não podemos continuar tratando a agricultura como uma arte enfeitada, sob pena de não termos a estabilidade de preços que desejamos.

Os planos de incentivo à produção agrícola vêm de mais de 20 anos. Em seu período governamental, o presidente Juscelino deu a arrancada para a industrialização com seu Plano de Metas, quando aplicou investimentos maciços (43% do total) em energia; 29% em transportes e em indústrias de base. Mas em agricultura o total investido não passou de 4%, erro que Juscelino se dispôs a corrigir quando viu os campos despovoados e as cidades inflamadas por agricultores que não encontravam emprego urbano nem tinham outra qualificação.

Ao elaborar seu programa para a candidatura presidencial de 1965 - abortada com o Movimento de 64 - Juscelino se propunha em amplo esforço para aumentar a pesquisa, a produtividade e a produção agropecuária. Os estudos a respeito foram entregues por sua filha, a deputada Marcia Kubitschek, ao então candidato presidencial Collor de Melo, como contribuição da família de JK.

O incentivo à agricultura em créditos, assistência técnica e estímulo à pesquisa é fundamental. Não foi o que ocorreu nos últimos anos - quando as metas de produção resultaram sistematicamente subordinadas a um enfoque monetário. Em decorrência o crédito agrícola escasseou nesta safra, levando a um plantio menor que, com os danos causados pelas chuvas, põe o país numa estocagem de alguns produtos, como arroz e feijão.

Doutra lado não há mais agricultura isolada hoje em dia. O que existe é o complexo do "agribusiness", envolvendo a pesquisa e produção de sementes e fertilizantes, a operação agrícola ou pecuária propriamente dita, o processamento das safras em termos de beneficiamento, embalagem ou transformação para a exportação. Um exemplo está no ciclo da laranja, onde o Brasil exporta milhões de suco refrigerado, com beneficiamento direto a partir de sofisticadas estações portuárias. Esse é o modelo de agricultura caseira que precisa ser desenvolvido.

"SINAIS DE ALERTA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA"

Um certo número de sinais de alerta podem orientar pais e professores em direção a uma suspeita da DEFICIÊNCIA AUDITIVA, como:

- 1-Ausência ou interrupção do balbúcio a partir do 8º mês de vida.
- 2-Ausência de reações a ruídos ambientais e familiares (voz da mãe..) e sons pouco intensos fora do seu campo visual.
- 3-As primeiras palavras aparecem tarde (3 a 4 anos) e deformadas.
- 4-Desenvolvimento rico de comunicação gestual, e comunicação oral pobre.
- 5-Solicitação constante para que sejam repetidas palavras e instruções. Uso demasiado de: O que? Como?
- 6-Andar arrastando os pés.
- 7-Falar sempre muito alto ou muito baixo.
- 8-Dores ou supurações nos ouvidos.
- 9-Cabeça virada para ouvir melhor em posição comum.
- 10-Olhar dirigido para os lábios de quem fala, e não para os olhos.



- 11-Respostas mais frequentes a ruídos do que a vozes.
 - 12-Dificuldades nos trabalhos escolares.
 - 13-Lentidão e insegurança na execução das tarefas.
 - 14-Ditado com muitos erros.
 - 15-Falta de respostas as solicitações do professor, dando a impressão de desatento ou preguiça.
 - 16-Difícil adaptação a situações novas devido a falta de comunicação.
 - 17-Maturidade social atrasada.
 - 18-Frases não estruturadas.
- IMPORTANTE:** Não é necessário que as crianças apresentem características citadas acima, porém, o conjunto de 5 ou mais destas características dará uma hipótese de DEFICIÊNCIA AUDITIVA, que deverá ser confirmada por especialistas da área.

Assunto da próxima edição: Relação do que deve e não deve ser feito pelos pais de amigos dos surdos.

Janice Ap. Steidel-S.R.D.A.

Bibliografia: Manual de Orientação com Crianças portadoras de nec. Especiais. p.19.

CANOINHAS ATLETICO CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores Membros do Conselho Deliberativo do Canoinhas Atlético Clube, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 16 de fevereiro de 1990, às 20h, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, sita à rua Vidal Ramos, 632, para deliberarem a seguinte:

ORDEM DO DIA: Canoinhas, 29 de janeiro de 1990

- a) Prestação de contas.
- b) Eleição da nova Diretoria
- c) Assuntos Diversos.

Alenir Pereira
Alenir Pereira

Presidente

1º BAILE DE MASCARAS

CARNAVAL

DIA 17 DE FEVEREIRO, MUITA FESTA, MUITO SAMBA, NAS DEPENDENCIAS DO CLUBE CANOINHENSE, COM A BANDA CANEÇÃO DO RIO DE JANEIRO COM SENSACIONAL SHOW CARNAVALESCO E DE MULATAS ENTRE NA FESTA VOCÊ TAMBÉM, RESERVE SUA MESA ANTECIPADAMENTE PELO FONE 22-1332, OU COM OS BLOCOS.

PROMOÇÃO: MOSSADA 90
CLUBE CANOINHENSE
KAKARA KAKORAGE

Correio do NORTE

FUNDADO EM 29 DE MAIO DE 1947
EDITORA CORREIO DO NORTE S/C LTDA
CGC, 83.736.236/0001-22

Rua Vidal Ramos, 725 - sala 7 - Fone 22-1795.
Jornalista Resp.: Edevarde J. Sartori-DRT/SC nº 13.

Diretor Geral: NÚCIO A. PIRES.

Diretor Comercial: ANGELO M. SCHULKA.

Montagem e Revisão: SIEGWART BEULKE

Jornal matriculado no livro B-1 de "Matrículas de Jornais e Outros Periódicos", à folha 001, sob n.001, no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Canoinhas - SC.

Assinatura Anual - Ncz\$ 300,00

Assinatura Semestral - Ncz\$ 200,00

Número Avulso - Ncz\$ 7,00

Assinaturas Outras Localidades

"MATÉRIAS DE INTERESSE PARTICULAR SÓ SERÃO PUBLICADAS MEDIANTE APROVAÇÃO DA DIREÇÃO DO JORNAL E PAGAMENTO ANTECIPADO!"

AGROPECUARISTA!

SEU DINHEIRO SERVE MUITO MAIS

QUANDO CIRCULA NO SEU PRÓPRIO MEIO...

FAÇA SEUS DEPÓSITOS NA POUPANÇA VERDE

DA CREDICANOINHAS COM A GARANTIA DO BNCC,

E OS BENEFÍCIOS VIRÃO MUITO MAIS DEPRESSA.



Coop. de Crédito Rural Vale do Canoinhas Ltda.

"O BANCO DO AGRICULTOR E DO CRIADOR"

Notas & Notícias

O ASSUNTO AINDA É VESTIBULAR

Registrarmos com satisfação, a aprovação dos nossos jovens conterrâneos:

Rejane Fuck e Ariane dos Santos - Enfermagem UNIVALE

Charlie Peron - computação FURB

Alexey Sachew - zootecnia - Marília-SP

Wanderley Sadao Shimoguri - Agronomia-Marília-SP.

Wilson Segundo Seleme - História - FURB

Gilnei Guimarães - Direito - FURB

Gátia Rosane Viertel - Direito (católica) e economia (Federal-PR)

Américo Nagano - Medicina Veterinária - Federal-PR - Católica

Marcelo de Oliveira Dreweck - Medicina - Federal-PR - Católica - Evangélica.

Patrícia Kamradt - Engenharia química - Federal-PR - Católica.

Kátia Vilela Sachweh - Bioquímica - Federal-PR - Católica.

Tathyana Penteado do Prado - Engenharia Química - FURB.

Nossos cumprimentos extensivo aos felizes pais.

ROSÂNGELA & MAURICIO

Na Capela Nossa Senhora Aparecida, hoje, às 19:30 horas, acontecerá a Cerimônia religiosa do casamento de Rosângela e Maurício.

Testemunharão o ato por parte da noiva: Lourival Fedalto e Relinda Kohler, Marcos Ferraz, Edina Jungles, Osmar e Lindamir Voigt, Marcelino Fedalto e Angela Maria Soares, Sueli Cecilia Kohler e seu noivo Guaraci.

De parte do noivo serão testemunhas: Roberto e Ana Sabatke, Gilberto Domênico e Tânia Maieski, Renato Heçinger e Karin Jurjensen, Aurélio Domênico e Rejane Regina Fedalto, Franco Domênico Pettenatti e Eliane trevisani.

Rosângela é filha do casal Roselio e Ermínia Fedalto e Maurício é filho do casal Norberto e Imelda Domênico.

Após o ato religioso os convidados serão recepcionados na Sociedade Esportiva Palmeiras.

PRIMEIRO ANINHO

Será no dia 14 a festinha do primeiro aniversário da garotinha Mayra Juline, filha do Casal Margareth e Marcos Fernando Gonçalves

NOSSOS CUMPRIMENTOS

FORMUPLAN CONVIDA

A "Força da mulher no Planalto Catarinense" expede o convite abaixo:

Estimadas companheiras: prosseguindo em nossa preparação, para as comemorações do Dia Internacional da Mulher - 08 de março - convidamos representantes de cada Entidade Feminina, inclusive, representantes de cada Capela, dos Bairros e do interior, a fim de comparecerem na reunião do dia 15/02, às 14 horas, na sala anexa à Matriz.

Companheiras, o interesse é nosso. Participe-mos desta organização das Forças Femininas e lutemos por nossos direitos.

Agradecemos sua participação, pois sua presença é muito importante.

Abraços da Equipe Organizadora

CLARICE E KAREL

Será hoje, às dez e nove horas, o casamento de Clarice e Karel, na Capela Nossa Senhora Aparecida. A recepção será nos salões do Elite Tênis Clube.

Clarice é filha do casal Adeverte e Maria de Lourdes da Silva. Karel é filho de Hugo Antonio Peixoto, de saudosa memória e da Srª. Ingrid Scholze Peixoto.

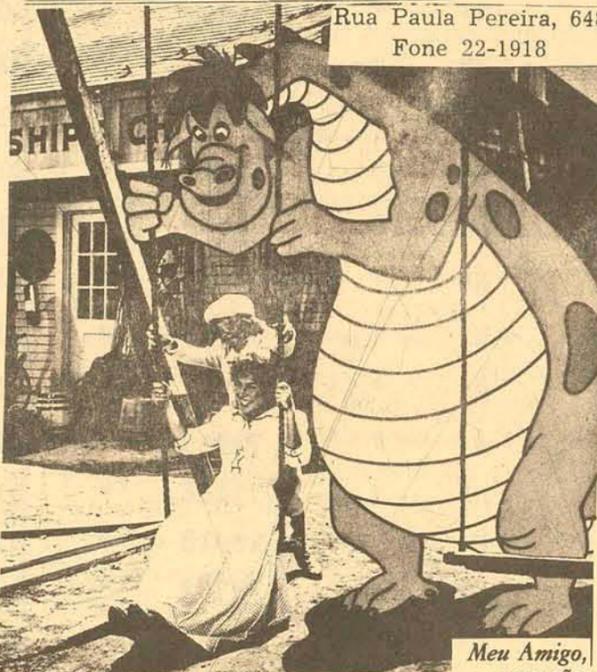
Os parabéns da coluna.

HERANÇA

Passados anos, já não se fala mais na fabulosa herança do Comendador Domingos Faustino Corrêa. Em 25 de setembro de 1981, o Cartório do 1º Ofício Civil da cidade do Rio Grande-ES, expediu Certidão, segundo a qual o inventário do Comendador, sob nº 16.396/426, é constituído de 73 volumes. Outros 917 volumes correspondem às habilitações dos pretensos herdeiros, residentes no Uruguai, Argentina, Paraguai, além do Brasil. (Transcrito de "A NOTÍCIA" de 26/01/90)

CASA ERLITA

Rua Paula Pereira, 648
Fone 22-1918



Este filme, e muitos outros, sucessos, você encontra na Erlita Vídeo.

Meu Amigo, o Dragão: mais um musical infantil da Disney, na linha de Mary Poppins.

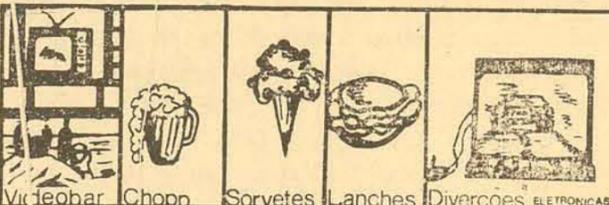
INDÚSTRIA METALÚRGICA

ENCOPLAC LTDA.

ESTRUTURA METÁLICAS,
BARRACOES, GALPOES, SILOS,
ARMAGENS e ESTRUTURAS
ESPECIAIS

AV. RUBENS RIBEIRO DA SILVA, S/N.F.22-1839
CANOINHAS — SANTA CATARINA

choparia Varandão



RUA BARAO DO RIO BRANCO - 516

Valmet

Pedrasani

Concessionário dos Tratores VALMET, COLHEITADEIRAS SLC — MICRO TRATORES YANMAR, MOTO-SERRAS HUSQVARNA — TINTAS LUXFORDIE, MOTOCICLETAS YAMAHA — COMPLETA LINHA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E UMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRIMEIRA MÃO.

MATRIZ: CANOINHAS-SC — FILIAIS: LAGES-SC — CURITIBANOS-SC — URUBICI-SC.

ANIVERSARIANDO

- no dia 31 de janeiro o garotão Ricardo Augusto comemorou seus 2 aninhos. É filho do casal Ricardo e Elizabeth da Costa;

- em Florianópolis, na praia de canasvieiras Miguel Neto festejou seu aniversário em companhia dos avós Francisco e Lourdes Assis, dos papais Miguel e Cristina Procopiak e muitos amigos;

- Hoje está recebendo os parabéns por sua data natalícia a Srª. Margareth, esposa do dentista Dr. Hilário Wendt;

- no dia cinco as graciosas gêmeas Louise e Janine Sphair comemoraram 16 anos. Debutantes /89, são filhas do casal Amaury e Jenny Maria Sphair;

- Dr. Tadeu Trevisani festejou sua data natalícia no dia 5;

- Em Lorena-SP onde reside, a srª. Maria, esposa do José Stockler Pinto, aniversariou no dia 6;

- Hoje a veneranda Srª. Chimone, viúva do seu dosto Michel Seleme, festeja seu aniversário;

- o jovem médico Dr. Fernando Voigt aniversaria nesta data;

- amanhã recebe os cumprimentos por sua data natalícia o dentista Dr. Jaime Seleme;

- Aniversaria amanhã o Sr. Dietrich Siems;

- no próximo dia 14 aniversaria a Srª. Marli esposa do Fábio Fuck;

- a médica Drª. Adair Dittrich comemora seu aniversário no dia 14;

- no dia 16 será o aniversário do Celso Rosa;

- Orival Adolfo Witt aniversaria no dia 15;

- Marco Aurélio, filho do casal Djalma e Marlene Borges de Souza, aniversaria no dia 13;

- o Sr. Alexandre de Paula e Silva comemora sua data natalícia no dia 11;

- no próximo dia 12 a bonita Maria Cláudia estará recebendo os cumprimentos por seu aniversário na casa da vó Lourdes e Francisco, em canasvieiras, Florianópolis, juntamente com seus pais Miguel e Cristina Procopiak;

- em Florianópolis aniversariou no dia 5 a Srª. Dirce, esposa do Dr. Aristides Diener;

- no próximo dia 12 estará aniversariando nossa amiga Ludomila Bojarski;

- no dia 16 será a data natalícia da professora Bernadete Haensch;

- a professora Cleusa K. Nogueira aniversariou no dia 4;

- aniversariou no dia 8 a Srª. Maria Margareth, esposa do Engº e Vereador Orlando Krautler.

- nosso amigo e colega de jornalismo Angelo Marcelo Schulka estará festejando seu aniversário no dia 12.

Aos aniversariantes, os parabéns da coluna.



**Minnesota
Loon**

CURSO DE INGLÊS

"Interest is the greatest educator"

MATRICULAS ABERTAS

Apartir de terça feira
dia 13 de fevereiro de 1990.
das 13:40 horas às 16:50 horas.

Idade mínima: 11 anos

Rua Cel. Albuquerque, 820 - Fone: 22-2954.
89460 - CANOINHAS — Santa Catarina



**Ouro Verde Som
e Propaganda**

"O SOM QUE CONTAGIA VOCE"

FONES 22-1338 — 22-1896

PUBLICAÇÕES LEGAIS

A Firma HAGANO KENZI AGROPASTORIL LTDA, localizada na BR-280 - Km 195 - Mafra -SC, avisa aos Senhores:

ABANDONO DE EMPREGO

Nº	CARTEIRA	SÉRIE	Nº
01 - Carlos Gonçalves de Paula	40221	013	
02 - Fernando Wosgrau	36231	510	
03 - Francisco Martins de Lima	14435	006	
04 - Gerson Carlos Gonçalves	90818	011	
05 - Gilmar Batista	91016	011	
06 - João Maria da Rosa Muniz	84720	005	
07 - José Correa de Paula	80811	007	
08 - Silvia Aparecida de Lima	73777	013	
09 - Vilmar Massaneiro	60434	014	
10 - Waldir Lopes Dias	30519	003	
11 - Leomar Correa da Silva	86737	129	
12 - Maria de Lurdes de Lima	65231	010	
13 - Modesto Silveira	79320	012	
14 - Oséias de Oliveira	90806	011	
15 - Osmar de Souza	3180	014	
16 - Osvaldir de Paula Padilha	55634	007	
17 - Salonita Alves	60717	014	
18 - Sandro Jorge dos Santos	79539	012	
19 - Vilmar Kotarski	73468	011	
20 - Vanderlei de Almeida	10618	011	
21 - Maria Santilha Flores	72702	007	
22 - Lenir de Fátima Chaves	46499	009	
23 - Dejanira de Souza	3628	014	
24 - Imídio Simões Mendes	57633	107	

a comparecerem em seu escritório no prazo de 3 dias, a fim de regularizarem suas situações trabalhistas.

O não comparecimento no prazo estipulado, implicará na Rescisão do Contrato Trabalhista, por Abandono de Serviço, conforme o artigo 482 da CLT.

MAFRA-SC, 09 DE FEVEREIRO DE 1990.

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANOINHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal, na forma da lei eleitoral vigente, convoca os eleitores filiados ao Partido, para a Convenção Municipal a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1990, na Câmara de Vereadores, às 09:00 horas, que se prolongará até às 17:00 horas, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- eleição dos Membros e Suplentes do Diretório Municipal;
- escolha dos Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Regional;
- outros assuntos.

Canoinhas, 1º de fevereiro de 1990

José Jair Krauss

Presidente da Comissão Executiva



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Três Barras

Rua Prof. Emiliano Uba, 240 - Caixa Postal, 21 - Telefone (0476) 23-147
89490 - TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA

EDITAL DE ALIENAÇÃO NR. 001/90

A Câmara de Vereadores de Três Barras, SC, torna público para conhecimento dos interessados, que até às 14:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1990, em sua sede à rua Prefeito Emiliano Uba, número duzentos e quarenta, estará recebendo propostas para alienação de um automóvel Fiat-Prêmio, cor cinza, ano de fabricação 1.985, modelo 86, movido à álcool, pelo preço mínimo de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzados novos).

Editais e informações na Secretaria da Câmara com o Guilherme ou Edson, fone: 23:147.

Veículo a disposição dos interessados na Garagem da Prefeitura Municipal, Rua : 15 de novembro.

Câmara de Vereadores, em 07 de fevereiro de 1990.

CERIVAL DA CRUZ
Presidente

VENDE

Uma bicicleta Caloi Cruiser verde, semi-nova.
Preço: R\$ 1.900,00.
Os interessados poderão ligar para 22:1158, com Thomas.

ABANDONO DE EMPREGO

A Firma Olival Xavier da Cruz, avisa aos Srs, Antonio Roberto Kowalski, carteira profissional 91095, série 0011/SC e Adilson Alves dos Santos, carteira profissional, 38971, série 541, a comparecerem em seu escritório no prazo de 03 dias a fim de regularizar sua situação trabalhista.

O não comparecimento no prazo estipulado, implicará na Rescisão do Contrato Trabalhista, por abandono de Serviço, conforme o artigo 482 da CLT.

Janoinhas, 09 de fevereiro de 1990.

ABANDONO DE EMPREGO

A Firma Clemente Agro Pecuária Madeiras e Compensados, avisa ao Sr. Ademar Pereira, carteira profissional nº 3560, série 0014-SC, a comparecer em seu escritório no prazo de 3 dias a fim de regularizar sua situação trabalhista.

O não comparecimento no prazo estipulado, implicará na Rescisão do Contrato Trabalhista, por Abandono de Serviço, conforme o artigo 482 da CLT.

Canoinhas, 09 de fevereiro de 1990.

THERESINHA CARARO,
TABELIA DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS E OFICIAL DE PROTESTOS DA COMARCA DE CANOINHAS-SC

Faz saber que acham-se em Cartório à Rua Getúlio Vargas, para serem protestados por falta de pagamento os seguintes títulos:

DP- nº SI 3070, valor R\$ 4.028,00, vencimento 15.01.90, credor Auto Peças Rend Ltda, contra BASÍLIO IURQV, CIC 399.578.109-87.

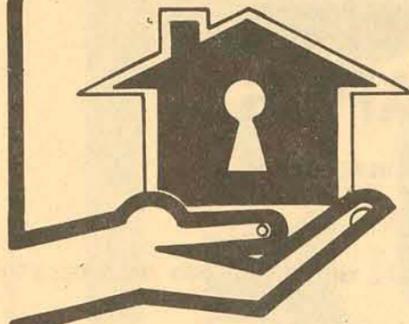
DP- nº 11165, valor R\$ 693,49, vencimento 08.01.90, credor Yko Materiais de Construção Ltda, contra SAUL DOS SANTOS VEIGA, CGC 79.300.554/0001-64.

DP- nº 7804, vencimento 20.01.90, valor R\$ 610,00 credor A. Dias e Filhos Ltda, contra VICTOR PRECHILESKI.

Por não ter sido possível encontrar os referidos devedores pelo presente os intimo para os fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida esta intimação, os notifico dos competentes protestos.

Canoinhas, 26 de outubro de 1989.

THEREZINHA CARARO
Oficial de Protesto
CPF 154.068.309-53



SEGURANÇA IMÓVEIS

COMPRA - VENDE - ALUGA - ADMINISTRA

CRECI 3159

CANOINHAS

MAJOR VIEIRA

TERRENOS

CASAS

TERRENOS

- * Terreno urbano com 4.000m², sito ao Bairro Alto das Palmeiras. Preço Ncz\$ 70.000,00
- * Um Barracão de alvenaria com 72m² e abrigo com 72m² e terreno com 562,50m²(15x37,50) sito à Rua Epaminondas Ricardo da Silva, Campo da Água Verde. Preço Ncz\$ 10.100 BTN's.
- * Terreno com 600m², (15x40), sito no loteamento Alto do Frigorífico. Preço Ncz\$ 20.000
- * Vários lotes no loteamento Medeiros, Campo D'Água Verde. (cada lote). Preço Ncz\$ 15.000,00
- * Terreno com 480m²(12x40), sito à Rua João da Cruz Krailing (Rua asfaltada). Próximo ao Posto Planalto.
- * Terreno com 455m²(14x32,5), Jardim Esperança - Jardim Dona Amélia.
- * Um Terreno urbano com área de 7.516m², com um barracão e casa de madeira com 350m², Bairro Campo da Água Verde próximo à Cia. Canoinhas de Papel.
- * 05 (cinco) lotes à Rua Bernardo Olsen, (em frente ao Asilo Rolando Malucelli). Preço: Ncz\$ 25.000,00 (cada lote).
- * Lote com 700m², próximo à Rua 3 de maio. Lugar alto, excelente vista para cidade.

Loja de roupas e calçados

Temos à venda uma Loja de Roupas e Calçados com estoque atualizado no valor de Ncz\$ 100.000,00, mais instalações e ponto com clientela formada no centro da cidade. Preço Ncz\$ 60.000,00. Aceita-se troca por carro de igual, menor ou maior valor.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 8 HORAS ÀS 18:15 HORAS.
AOS SÁBADOS DAS 8 HORAS ÀS 12:00 HORAS



Prédio Comercial, com 600 m², localizado no centro da cidade, sito à rua Coronel Albuquerque. Ótima oportunidade.

- * Duas casas de alvenaria, sendo uma com 96 m² e outra com 80m²(em construção) e terreno com 1066m², sito no Bairro São Cristóvão Três Barras. Preço Ncz\$ 250.000,00.
- * Casa mista com 70m² e terreno com 600m² na Rua Wilibaldo Hoffmann, Jardim Esperança. Preço: Ncz\$ 80.000,00.
- * Casa de madeira com 06 peças e terreno com 657m², sito à Rua Frederico Kohler, próximo ao Supermercado Haag. Preço Ncz\$ 90.000,
- * Duas casas de madeira e terreno com 755m², sito à Rua Frederico Kohler, próximo ao Supermercado Haag. Preço Ncz\$ 100.000,00.
- * Casa de alvenaria com 210m², terreno com 900m², à Rua Rodolfo Schiede. Preço: 55.000 BTNs fiscais.
- * Casa de madeira com 80m², terreno com 600 m², à Rua Jacob Schew, 403, no Bairro Campo da Água Verde. Preço Ncz\$ 90.000,00.
- * Casa de madeira com 40m² e terreno com 600m², no Bairro Campo da Água Verde, próximo a Hípica. Preço Ncz\$ 25.000,00.
- * Prédio comercial com 180m² e um barracão de madeira com 120m², terreno com 450m², esquina à Rua Nazir Cordeiro (de frente para o asfalto).
- * Casa de alvenaria com 80m² e um ponto comercial com 40m², terreno com 400m², situada à Rua Adolfo Schick, Alto das Palmeiras. Preço Ncz\$ 370.000,00.
- * Casa de alvenaria com 200m², terreno com 420m², na Rua Marechal Rondon. Preço Ncz\$ 400.000,00 e assumir saldo financiado.
- * Casa de madeira com 150m² e terreno com 600m², situada no Jardim Dona Anélia.
- * Casa de alvenaria com 42 m², sito à COABE. Preço: Ncz\$ 60.000,00.
- * Barracão de madeira com 120m², para retirar do local. Preço: Ncz\$ 25.000,00



Linda casa residencial, em alvenaria com 200m² de área construída situada à rua Marechal Rondon, próximo ao Clube Palmeiras. Preço: Ncz\$ 400.000,00 e assumir financiamento.

- * Terreno urbano com 675m², Rua Francisco dos Santos Veiga, esquina com a Carlos Karvat.
- * Terreno em local privilegiado, perto de mercado e igreja, asfalto, escola e futuro centro de Major Vieira. Preço: Ncz\$ 20.000,00.
- * Prédio em construção com 240m², terreno com 400m², sito à Rua Narciso Ruthes

ÁREAS RURAIS

- * Terreno com 15 alqueires em Colônia Ouro Verde.
- * Ótimo terreno comercial com 143m² de frente para o asfalto em Palmital. Área total de 10.000m². Ótima localização, também para chácara.
- * Terreno rural com 3 alqueires (terra de planta) à 10 Km da cidade em Serrito
- * Terreno Rural com 12 alqueires-terra de planta, ou para criar gado, no Salgueiro, distante 1 km do asfalto. Preço Ncz\$ 30.000,00 o alqueire.
- * Terreno Rural com 25 alqueires, todo cercado, terra de planta, com erva, água, em Ibirama-SC. (Preço à combinar).

PARA ALUGAR

- * Sala comercial com 240m²(12x40) à Rua Vidal Ramos (Antigo Bamerindus), térreo.
- * Sala para escritório e outra para sala de aula à Rua Caetano Costa - Centro.
- * 07 Salas para escritório à Rua Paula Pereira - 1º andar - centro.
- * 3 salas comerciais (térreo) com 100m² (cada) sito à Avenida Rubens Ribeiro da Silva, próximo a agência CHEVROLET.

MOTOS

- * Moto XL 250-0 Km (50 meses), vermelha. Pronta entrega. Preço: o valor de 40 prestações e assumir 10 prestações.
- * Moto Honda XL 250, consórcio (50 meses), com 8 prestações pagas. Preço: Ncz\$ 30.000,00. Aceita-se carro de maior valor.

CANOINHAS — STA. CATARINA

MAJOR VIEIRA — STA. CATARINA

Rua Vidal Ramos, 516 — 22-1948 e 22-1955

Rua Victor Fernandes de Sousa, 172 — 55-1137



consórcio GUARARAPES

ADMINISTRANDO COM SERIEDADE E COMPETÊNCIA O SEU INVESTIMENTO
 GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA.
 AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1795 ÁGUA VERDE FONE (041) 225-5708 - CURITIBA/PR

Neste último sábado, dia 03 de fevereiro nossa reportagem esteve presente na Capital Paranaense, onde na pessoa de nosso Diretor Comercial, Angelo Marcelo Schulka, visitou a Matriz do Consórcio Guararapes.

Esta empresa, que com apenas dois anos de existência, mas administrada, por um homem de grande visão, com 16 anos de experiência no ramo, Sr. Sérgio Luis Bertoldi, recebeu em dezembro de 89, o Título de Melhor Administradora de Consórcio do Paraná, honraria esta entregue neste último dia 26 de janeiro, na Sociedade Talia, uma das mais tradicionais de Curitiba e do Paraná, sendo que o Título foi oferecido por Internacional Press.

O Sr. Sérgio Luis Bertoldi, além de ser Diretor Presidente, do Consórcio Guararapes, ainda administra mais quatro empresas, todas com igual sucesso como a administradora de consórcio.

O representante do Correio do Norte, ao perguntar à Bertoldi, sobre as metas que a empresa procura seguir para realizar um bom trabalho, assim foi respondido: "Uma das principais metas a serem atingidas pela empresa, é sem dúvida nenhuma, mostrar a credibilidade e a segurança de nosso trabalho."

Pois, hoje podemos dizer com todo orgulho que somos a Administradora de Consórcio que tem tido os maiores índices de aceitação, no mercado, estando com apenas dois anos de existência, já contamos com aproximadamente 7.000 mil consorciados, liberando cerca de 190 bens por mês, entre caminhões à máquinas de costurar."

Correio do Norte: Sr. Bertoldi, quantas filiais, a Guararapes possui atualmente, e em que estados?

Bertoldi: Possuímos atualmente quatorze filiais, atendendo os estados do Paraná e Santa Catarina. E a cerca de três meses, Canoinhas recebeu a mais nova filial do Guararapes.

Correio do Norte: Já que o Sr. tocou no nome de Canoinhas, qual os resultados em termos de venda, o município de Canoinhas está representando à empresa hoje.

Bertoldi: Canoinhas, graças ao excelente desempenho, de nosso Diretor desta Filial, Sr João Batista Barreto, alcançou em três meses o número de 380 quotas de consórcio vendidas e contemplando até o presente momento 15 consorciados.

Estes números revelam Canoinhas, como a terceira filial em número de vendas.

Correio do Norte: Há planos de mais algum investimento da empresa, na cidade de Canoinhas?

Bertoldi: É claro, que quando o investimento compensa, os planos são de investir mais, mais isso nós trataremos junto à Admi-

nistração local, em um período mais oportuno.

Correio do Norte: Quantos empregos o Consórcio Guararapes, cria diretamente hoje?

Bertoldi: Atualmente nós damos emprego direto, para 430 empregados, entre diretores à office-boys.

Correio do Norte: Sr. Bertoldi, qual o motivo das reuniões realizadas mensalmente.

Bertoldi: Elas servem para atualização e integração dos gerentes das filiais, para um companheirismo mútuo, dentro da empresa

Finalizando a visita à empresa, a reportagem do Correio do Norte, visitou os setores de computação e de vendas.

Consórcio Guararapes, para nós canoinhenses, já está sendo uma ótima fonte de investimento neste tempo de alta inflação.



A foto mostra a Matriz da empresa em Curitiba



A foto mostra, no meio o Diretor Presidente do Consórcio Guararapes, à sua direita o Gerente da Filial de Canoinhas, João Batista Barreto, e à esquerda o Gerente Regional, Edson Guimarães.



Em flagrante a entrega da Taça Guararapes, para a filial que mais vendeu no último mês. Sendo a filial de Joinville entregando a taça rotativa para filial de Blumenau.



Lojas Ana Maria

A LOJA QUE CONQUISTOU O
 CORAÇÃO DA CIDADE

**GRANDE PROMOÇÃO DE SALDO DE
 BALANÇO**

RUA CAETANO COSTA, 408 — Fone (0476)22-0785 — CANOINHAS — cep 89 460 — SANTA CATARINA

POUPANÇA VERDE.

PLANTE JÁ O SEU FUTURO.

O agricultor que ama a terra sabe o quanto é importante a segurança da família. Por isso, na hora de aplicar, guarda seu lucro na Poupança Verde, que também é da terra.

Ali, seu dinheiro cresce protegido das secas e das pragas, lindo e forte. É garantido. É dinheiro que volta pra terra em forma de incentivo. Poupança Verde. Plante já o seu futuro.

PROCURE A SUA COOPERATIVA DE CRÉDITO.



A POUPANÇA DO AGRICULTOR



CREDICANONINHAS

O BANCO DO PRODUTOR RURAL



CREDICANONINHAS

Balancete Patrimonial

ATIVO	Exercício	Exercício
	Corrente	Anterior
	1989	1988
CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
DISPONIBILIDADES		
Disponibilidades	51.409	29.227
TÍTULOS DE RENDA FIXA		
Outros	54.472	—
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Empréstimos de títulos descontados		
— Setor Privado	341.002	61.420
— Financ. Rurais e Agroindustriais	5.035.369	633.051
— Operações de Crédito em Liquidação	99.738	—
— (—) Provisão p/operações em CLD	-99.738	—
OUTROS CRÉDITOS		
Correção Monetária Contratual	573.324	—
Diversos	52.540	935
OUTROS VALORES E BENS		
Outros Valores e Bens	260.540	—
DESPESAS ANTECIPADAS		
Despesas Antecipadas	14.296	—
INVESTIMENTOS		
Ações e Quotas	354.017	8.866
IMOBILIZADO DE USO		
Outras Imobilizações de Uso	748.209	16.498
(Depreciação Acumulada)	(58.297)	(1.898)
DIFERIDO		
Gastos de Organização e Expansão	9.713	—
(Amortização Acumulada)	(508)	—
	7.436.086	748.099
PASSIVO		
DEPÓSITO		
Depósito à vista	395.069	50.906
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSE		
Empréstimos no País — Outras Instituições	4.195.314	263.980
OUTRAS OBRIGAÇÕES		
Proagro à Recolher	19.994	4.386
Sociais e Estatutárias	34.382	969
Fiscais e Previdenciárias	41.905	1.076
Provisões p/pagtos. à efetuar-diversas	694.485	339.633
Sobras Líquidas a Distribuir	—	15.057
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital de Domicílio no País	90.353	8.720
(Capital a realizar)	—	(52)
Correção Monetária do Capital	903.270	42.756
Reserva Legal	476.254	20.668
Reserva p/Contingência	19.054	—
Reservas de Capital	283.003	—
Sobras ou Perdas Acumuladas	283.003	—
	7.436.086	748.099

Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Canoinhas Ltda.

Carta Patente nº 819 — CGCMF nº 78.834.975/0001-02

Demonstrativo do Resultado do Exercício em 31/12/89

	Exercício	Exercício
	Corrente	Anterior
	1989	1988
RECEITAS OPERACIONAIS		
Rendas de Operação de Crédito	6.968.416,32	541.725,15
Resultado de Trans. c/ Tit. Val. Mob.	47.791,19	10.161,13
Rendas de Prestação de Serviços	26.387,57	4.358,89
Outras Receitas Operacionais	52.034,25	165,20
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas de Obrig. por empréstimo e		
Repasse no País	5.176.847,07	463.242,88
Despesas de Honor. Diret. Cons. Adm.	49.060,22	5.041,93
Despesas de Pessoal-Proven. Benefícios		
Treinamentos e Encargos Sociais	445.753,52	13.685,97
Aprovisionamento e Ajustes Patrim.	111.627,96	1.804,08
Outras Despesas Operacionais	193.057,97	8.645,18
RESULTADO OPERACIONAL	1.118.282,59	63.990,33
Despesas não Operacionais		
Receitas não Operacionais	5.824,07	685,39
Resultado não Operacional	5.782,11	685,39
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	360.609,11	43.229,54
SOBRAS ANTES DA DESTINAÇÃO	751.891,37	20.075,40
DESTINAÇÃO DAS SOBRAS		
Fundo de Reserva Legal 20%	149.314,74	4.015,08
Fundo de Assist. Téc. Social 5%	36.570,36	1.003,77
Sobras e Perdas do 2.º Semestre 1989		
Sobras e Perdas do 1.º Semestre 1989	503.055,29	11.781,72
Reservas de Capital	62.950,98	3.274,83
	283.003,00	—
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.	283.003,27	15.056,55

ALFREDO SCULTETUS
Presidente

LAURO SILVIO MARTINHUK
Secretário

RENATO RIGHETTO SANTOS
Gerente

MARCIA MARIA KOHLER DE LIMA
Téc. Contábil - CRC SC 14.341

Notas Explicativas sobre as Demonstrações Financeiras de 31/12/89

Nota 04 — Capital Social
O Capital Social está representado pela participação de 1.200 associados atingindo o montante de NCz\$ 90.353,00.

Nota 05 — Sobras Líquidas
As Sobras Líquidas apuradas, após as destinações legais (NCz\$ 283.003,00) serão rateadas entre os associados, proporcionalmente aos encargos financeiros pagos nas operações creditícias, tudo em conformidade com a Assembléia Geral dos Associados.

Nota 06 — Mudanças de Práticas Contábeis
a) PROVISÃO P/ CLD
Constituiu-se neste exercício a Provisão Para Crédito de Liquidação Duvidosa no valor de NCz\$ 99.738,00, importância considerada suficiente para cobrir eventuais perdas.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE
Florianópolis, 05 de janeiro de 1990.
Imos, Senhores Diretores e Conselheiros da Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Canoinhas Ltda.
CANONINHAS - SC

Examinamos as Demonstrações Financeiras da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO CANONINHAS LTDA., procedidas em 31 de dezembro de 1989, compreendendo o Balanço Patrimonial e o respectivo resultado econômico, acusado na Demonstração das Sobras e Perdas, do exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria incluindo consequentemente as provas nos registros contábeis e outros processos técnicos de comprovação que consideramos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as Demonstrações referidas no 1.º parágrafo, lidas em conjunto com as Notas Explicativas de n.ºs 01 a 06, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO CANONINHAS LTDA., em 31.12.89, e o resultado de suas operações, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, exceto quanto a Nota 06.

HERMENEGILDO JOAO VANONI
CRO-SC 14.874 — OCB n.º 332 — CIC 296.070.469-53

Nota 01 — Apresentação das Demonstrações Financeiras
a) Estão sendo apresentadas de acordo com a legislação específica do sistema cooperativo, Normas do Banco Central do Brasil (COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) e normas contábeis de uso comum no País.

Nota 02 — Principais Práticas Contábeis
a) APURAÇÃO DO RESULTADO
As receitas e despesas são apropriadas mensalmente, pelo regime de competência.

b) EFEITOS INFLACIONÁRIOS
Reconhecidos através da Correção Monetária dos valores que compõe o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, cujo saldo devedor encontra-se refletido no resultado do exercício.

c) CORREÇÃO MONETÁRIA
A Correção Monetária foi calculada com base na variação nominal da OTN até o valor de NCz\$ 6,92 e após sua extinção na variação nominal da BTN (lei 7799/89).

d) INVESTIMENTOS
Estão demonstrados ao custo de aquisição e corrigidas monetariamente.

e) IMOBILIZADO
Demonstrado pelo custo de aquisição e corrigidos monetariamente. As depreciações acumuladas são calculadas pelo método linear com base em taxas determinadas pelo prazo de vida útil dos bens.

f) DIFERIDO
Demonstrado pelo custo incorrido com gastos e desenvolvidos em termos lógicos.

Nota 03 — Obrigações por Empréstimos e Repasses
As obrigações em 31.12.89, estão assim constituídas:
Valor
— BNCC Poupança Verde 3.335.004,44
— BNCC Capital de Giro 675.530,55

As obrigações acima são atualizadas monetariamente com base na variação do IPC e BTNF + juros ocultos entre 07% a.a. e 12% a.a.

Demonstrativo do Resultado do Semestre em 31/12/89

	Exercício	Exercício
	Corrente	Anterior
	1989	1988
RECEITAS OPERACIONAIS		
Rendas de Operação de Crédito	6.230.609,54	32.416,26
Resultado de Transações c/tit. val. mobil.	17.811,62	49.584,29
Rendas de Prestação de Serviços	—	—
Outras Receitas Operacionais	—	—
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas de Obrig. por Emprést. e Rep. no País	4.614.221,91	39.571,59
Despesas de Honorários-Diret. e Cons. Adm.	39.571,59	—
Despesas de Pessoal - Prov. Benef. Treinamento	—	—
Encargos Sociais	399.620,18	110.964,83
Aprovisionamento e Ajustes Patrimoniais	110.964,83	174.779,57
Outras Despesas Operacionais	174.779,57	—
RESULTADO OPERACIONAL	991.263,72	—
Receitas não Operacionais		
Despesas não Operacionais	—	—
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	—	—
Resultado da Correção Monetária	320.523,31	—
SOBRAS ANTES DA DESTINAÇÃO	670.740,41	—
DESTINAÇÃO DAS SOBRAS		
Fundo de Reserva Legal 20%	134.148,09	—
Fundo As. Téc. Ed. Social 5%	33.537,03	—
Sobras ou Perdas Acumuladas 2.º Semestre	503.055,29	—
Sobras ou Perdas Acumuladas 1.º Semestre	62.950,98	—
RESERVAS DE CAPITAL 50%	283.003,00	—
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.	283.003,27	—

PARECER DO CONSELHO FISCAL — BALANÇO DO 2.º SEMESTRE ENCERRADO EM 31/12/89, DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO CANONINHAS LTDA. - CREDICANONINHAS.

Os membros do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Canoinhas "CREDICANONINHAS", abaixo assinados e em conformidade com a letra "b" do artigo 52 do Estatuto Social, tendo procedido o exame do Balanço do 2.º Semestre encerrado em 31/12/89 demonstrativo de Sobras e Perdas, vem pelo presente parecer, declarar que encontram tudo em perfeita ordem e são do parecer que as mesmas merecem a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Canoinhas (SC), 09 de janeiro de 1990

VALDIR SCHIESSL Cons. Fiscal Efetivo	JOSÉ FALLGATTER Cons. Fiscal Suplente
VIVALDO TODT Cons. Fiscal Efetivo	HERCÍLIO GUDAS Cons. Fiscal Suplente
DULCE CANTOVISKI HANEMANN Cons. Fiscal Efetivo	RUBEN SILVINO WOLF Cons. Fiscal Suplente

DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Mandato 14-02-89 a 14-02-92
Presidente: Alfredo Scultetus
Vice-Presidente: Luiz Fernando Freitas
Secretário: Lauro Silvio Martinhuk
Conselheiros: Agostinho Machado
Leodanis Kohler
Levi Damaso da Silveira

CONSELHO FISCAL
Efetivos: Duílio Cornelsen
Altair Karvat
Vivaldo Todt
Suplentes: Roque Maurício Vier
José Falgatter
Francisco Stein
Gerente: Renato Righetto Santos
Contadora: Marcia M. Kohler de Lima

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

A Câmara Municipal Organizante, reunida regularmente desde 16 de outubro de 1989, atravessou as seguintes fases:

1. apresentação de propostas (01/12/89);
2. propostas gerais, elaboradas por três Comissões Temáticas - Ante-Projeto I;
3. apresentação pelo Relator Geral do Ante-Projeto II, em 10/01/90;
4. inclusão das emendas aprovadas pela Comissão de Sistematização - Ante-Projeto III;
5. Presidente da Comissão de Sistematização e Relator Geral apresentam Ante-Projeto IV;
6. Entrega do Projeto de Lei Orgânica do Município de Canoinhas, revisado e votado pela Comissão de Sistematização e encaminhado pelo Presidente da Mesa Diretora para publicação.

A partir deste momento, corre o último prazo para apresentação de emendas populares e do executivo, além dos Vereadores, com término em 04 de março de 1990.

Solicitamos a população Canoinhense que encaminhem suas emendas ao Projeto publicado, sendo quatro de março o último prazo para participação popular previsto no Regimento Interno.

Participem da carta que será sua!

PROJETO I

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Nós, os representantes do povo de Canoinhas, constituídos em Poder Legislativo Orgânico deste Município, reunidos em Câmara Municipal, com as atribuições previstas no Art. 29 da Constituição Federal, invocando a proteção de Deus, votamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica.

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Município de Canoinhas integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil, fazendo parte do Estado de Santa Catarina e tem como fundamentos:

- I - a autonomia;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Art. 2º - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica.

Art. 3º - São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

- I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento local e regional;
- III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;
- IV - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;
- V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão, habitante deste Município, ou que em seu território transite.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Município de Canoinhas, com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica.

Art. 6º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo

Art. 7º - São símbolos do Município: sua Bandeira, seu Brasão e seu Hino.

Parágrafo único - A lei poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre seu uso no território do Município

Art. 8º - Incluem-se entre os bens do Município, os imóveis, por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertencam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em bairros, distritos e vilas.

§ 1º - Constituem bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.

§ 2º - É facultada a descentralização administrativa, com a criação, nos bairros, de subsedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 10 - O distrito é parte do território do Município, dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria.

§ 1º - Aplica-se ao distrito o disposto no § 2º do artigo anterior;

§ 2º - O distrito poderá subdividir-se em vilas, de acordo com a lei

Art. 11 - A criação, organização, supressão ou fusão de distritos, depende de lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação estadual específica e obedecidos os seguintes quesitos:

- I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores a sexta parte exigida para a criação de Município;
 - II - existência, na povoação sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública e posto de saúde.
- Parágrafo único - Lei complementar regulamentará o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 12 - É da competência privativa do Município:

- I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
- III - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;
- IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas municipais, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em Lei;
- V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- VI - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dando caráter essencial ao transporte coletivo;
- VIII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- IX - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde pública, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada.
- X - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços Municipais;
- XI - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos

XII - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único dos servidores públicos;

XIII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

XIV - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

XV - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVI - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observadas as diretrizes da Lei Federal.

XVII - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

XVIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros.

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

públicos, remoção e destino do lixo, domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;

- XIX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XX - caçar a licença que houver concedido a estabelecimento, cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego, aos bons costumes e ao meio ambiente;
- XXI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas às normas da legislação federal aplicável e respeitados os entendimentos com entidades representativas de classes, no que diz respeito a horário;
- XXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
- XXIII - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente;
- XXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal.
- XXV - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- XXVI - disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais, inclusive nas vicinais cuja conservação seja de sua competência;
- XXVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXVIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;
- XXIX - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXX - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;
- XXXI - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

a. o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de táxi;

b. os serviços funerários e os cemitérios;

c. os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;

d. os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais;

e. os serviços de iluminação pública;

f. a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXII - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivos a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;

XXXIII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XXXIV - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XXXV - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXXVI - é facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

XXXVII - fixar os locais de estacionamento públicos de táxi e demais veículos

§ 1º - As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da Lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população e não conflite com as competências federal e estadual.

§ 2º - A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, deve ser substanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do Art. 182, § 1º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 13 - É da competência comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens

de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 14 - Compete ao Município, complementar a legislação federal e estadual no que couber e aquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé nos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar de qualquer forma, com recursos públicos, quer pela imprensa, serviços de auto falante, cartazes, anúncios ou em qualquer meio de comunicação, propaganda político-partidária ou a que se destinar a campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Administração pública direta, indireta ou fundacional, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servido-

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

res públicos, observados como limites máximo e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 17, § 1º;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os Arts. 37, XI, XII, 150, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a. a de dois cargos de professor;
- b. a de um cargo de professor com outro técnico, científico ou superior;
- c. a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade competente, nos termos da lei;

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei;

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá o prazo de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º - A criação de novos cargos, bem como a investidura em cargos já existentes, somente se realizará mediante comprovado interesse público, implicando, seu descumprimento, em crime de responsabilidade.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 17 - O Município instituirá e manterá regime único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais e semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se aos servidores públicos municipais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo;

II - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebam remuneração variável;

IV - décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI - salário-família para os seus dependentes;

VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XII - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XVI - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 18 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a. aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b. aos trinta anos de efetivo exercício, em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c. aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d. aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual, ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidadada por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 20 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, derá aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que compõe-se de Vereadores eleitos pe-

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

lo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º - Cada legislatura tem a duração igual ao mandato, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa

§ 2º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato do Vereador, na forma da lei federal;

- I - nacionalidade brasileira
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - idade mínima de 18 anos
- VII - ser alfabetizado.

§ 3º - O número de Vereadores será proporcional à população do município, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 22 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do município, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (quinze) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º - As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa, marcadas para as datas que lhes correspondem, previstas no "caput" deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A fixação do número e dos dias para realização das reuniões ordinárias, será regulada, por disposições do Regimento Interno, não podendo o número ser inferior, mensalmente, a:

- I - até dez mil habitantes, quatro reuniões;
- II - até cinquenta mil habitantes, seis reuniões;
- III - até cem mil habitantes, oito reuniões, e
- IV - acima de cem mil, dez reuniões

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á

I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

III - pela Comissão representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 27.

§ 4º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei do orçamento.

§ 5º - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara reunir-se-á para:

- I - inaugurar a Sessão Legislativa;
- II - elaborar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno;
- III - receber compromisso e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV - conhecer o veto e sobre ele deliberar.

§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 7º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário contante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica

§ 8º - O Vereador que não comparecer às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, terá seus vencimentos reduzidos, salvo doença comprovada, falecimento de familiares ou missão autorizada pela Câmara

Art. 23 - As reuniões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Art. 26, XIV.

§ 1º - O horário das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal será estabelecido pelo seu regimento interno

§ 2º - As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 24 - As reuniões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à reunião, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 25 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

- I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
- II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como a remissão de dívidas;
- III - orçamento anual, plano plurianual e autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.
- V - concessão de auxílios e subvenções;

VI - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

VII - concessão de direito real e administrativa de uso de bens municipais;

VIII - alienação de bens imóveis;

IX - a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - organização administrativa municipal; criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

XI - criação, estruturação de secretarias e órgãos e órgãos da administração pública, bem assim a definição das respectivas atribuições;

XII - aprovação do plano diretor e demais planos e programas de governo;

XIII - delimitação do perímetro urbano;

XIV - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento, loteamento e desmembramento.

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

I - eleger os membros de sua Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua instalação, posse de seus membros e periodicidade das reuniões;

IV - composição das comissões;

V - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - autorizar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a se ausentarem do país.

VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;

IX - tomar e julgar as contas do Prefeito, de acordo com o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação federal pertinente;

X - decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal;

XI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XII - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica ou entidades assistenciais ou culturais.

XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XV - convocar o Prefeito e/ou Secretário do Município para prestar esclarecimentos;

XVI - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVII - criar comissão parlamentar de inquérito;

XVIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XIX - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XX - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas;

XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXII - fixar, observado o que dispõem os Art. 37, XI, 150, II 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, para a subsequente, observados os limites estabelecidos em lei complementar;

XXIII - a renuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores obedecerá o princípio da irretudibilidade;

XXIV - encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito e/ou Secretários Municipais;

XXV - deliberar sobre todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 27 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação secreta, uma comissão representativa, cuja composição re-

produzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município

Projeto da Lei Orgânica do Município de

Canoinhas

por mais de 15 (quinze) dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º - A comissão representativa será constituída por número ímpar de Vereadores.

§ 2º - A comissão representativa deve apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

§ 3º - As reuniões da Comissão Representativa não serão remuneradas.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 28 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos;

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no § 2º, do Art. 53 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de flagrante crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 29 - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma

a. firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b. aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum".

II - Desde a posse:

a. ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b. exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d. patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 30 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 31 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I a Câmara poderá determinar o pagamento da parte fixa.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereadores privados, temporariamente, de sua liber-

dade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 6º - Em caso de falecimento ou invalidez de Vereador no curso do mandato, a família passará a receber parte fixa, até o término do mandato, ao qual foi eleito.

Art. 32 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando poderá ser prorrogado.

§ 2º - Enquanto a vaga que a se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 33 - A Câmara reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º (primeiro) de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, eleição da Mesa e empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º - A sessão de posse se realizará, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 02 (dois) de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos.

Art. 34 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro e segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos Membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente, no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 35 - A Câmara terá Comissões permanentes e especiais.

§ 1º - As Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, votar e apresentar parecer sobre Projetos de Lei e outras matérias do processo legislativo, na forma do Regimento Interno.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimentos de quaisquer autoridades ou cidadãos;

VI - exercer a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta;

§ 2º - As comissões especiais criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por um prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 36 - A maioria, a minoria, as representações partidárias, mesmo com apenas um membro, e os bloco

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

parlamentares terão líder e, quando for o caso, vice-líder.

§ 1º - A indicação dos membros será feito em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

Art. 37 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 38 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar Projeto de Lei dispendo sobre abertura de créditos, suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II, se assinada pela metade dos Vereadores

Art. 39 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina.

X - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao tribunal de contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 40 - O processo legislativo compreenderá a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis ordinárias;

III - leis delegadas;

IV - resoluções, e

V - decretos legislativos

Art. 41 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal, e

III - de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 42 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 43 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário;

II - plano diretor de desenvolvimento físico territorial;

III - regime jurídico único dos servidores municipais;

IV - plano diretor de desenvolvimento físico territorial;

V - regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - plano diretor de desenvolvimento físico territorial;

VII - regime jurídico único dos servidores municipais;

VIII - plano diretor de desenvolvimento físico territorial;

IX - regime jurídico único dos servidores municipais;

X - plano diretor de desenvolvimento físico territorial;

XI - regime jurídico único dos servidores municipais;

Art. 44 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

II - escolha dos sub-Prefeitos distritais, com aprovação pela Câmara Municipal.

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ 1º - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º - Não correspondendo ao interesse da população, a Câmara solicitará ao Prefeito a substituição do servidor, constante do inciso II.

Art. 45 - O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara.

Art. 46 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e § 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 47 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 48 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 49 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 50 - A fiscalização contábil e financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Prestará contas, nos termos e prazos de lei, qualquer pessoa física ou entidade jurídica de direito público ou privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 51 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de

Projeto da Lei Orgânica do Município de

Canoinhas

Contas do Estado, aos quais competirão, juntos ou separadamente:

I - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

III - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos recebidos da administração direta ou indireta estadual, decorrentes de convênio, acordo, ajuste, auxílio e contribuição ou outros análogos;

IV - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções administrativas e pecuniárias, previstas em lei, que estabelecerá entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

V - o parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, e concluirá pela aprovação ou não das contas, indicando, se for o caso, as parcelas impugnadas.

Art. 52 - Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas do Estado, para emitir parecer prévio sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, poderá requisitar documentos, determinar inspeções e auditorias e ordenar diligências que se fizerem necessárias à correção de erros, irregularidades, abusos e ilegalidades.

Art. 53 - No exercício do controle externo, também caberá à Câmara Municipal

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;

II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

III - realizar por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos da gestão da administração direta e indireta municipal, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes ou balanços.

IV - representar às autoridades competentes para apuração de responsabilidade de punição dos responsáveis por ilegalidades ou irregularidades praticadas, que caracterizem corrupção, descumprimento de normas legais ou que acarretem prejuízo ao patrimônio municipal.

§ 1º - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - As contas anuais do Município ficarão na Câmara Municipal, a partir de 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 3º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela união e estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 4º - É vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Art. 54 - A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á em até 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal procederá a leitura em plenário, até a segunda sessão ordinária subsequente;

III - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do aludido parecer;

IV - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 55 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado, bem como para pleitear a nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 56 - As contas da administração direta e indireta municipal serão submetidos ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal nos prazos seguintes:

I - até 20 (vinte) de janeiro, as leis estabelecendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual em vigor;

II - até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês anterior, o balancete mensal

III - até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte, o balanço anual.

Art. 57 - A Câmara Municipal, em deliberação por dois terços de seus membros ou o Tribunal de Contas do Estado poderá representar ao Governador do Estado, solicitando intervenção no Município, quando:

I - deixar de ser pago, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita Municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 58 - O executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos;

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 60 - A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente à dos Vereadores, conforme inciso I do Art. 29 da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito, com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - Aplica-se à elegibilidade do Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 2º do Art. 21, no que couber e a idade mínima de vinte e um anos.

§ 4º - É vedada a reeleição do Prefeito e Vice-Prefeito, para os mesmos cargos no período subsequente.

Art. 61 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único - Decorridos dez dias úteis da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, pela Câmara Municipal.

Art. 62 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 63 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 64 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observa-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 65 - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

Art. 66 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias ou proceder viagem ao exterior, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Art. 67 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Projeto da Lei Orgânica do Município de

Canoinhas

Parágrafo único - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 68 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V - promover, nos termos da Lei, a desapropriação;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, com autorização da Câmara;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual e o plano plurianual do Município e das suas autarquias.

XI - encaminhar à Câmara, até 28 (vinte e oito) de fevereiro, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII - nomear e exonerar os secretários Municipais e os diretores dos órgãos da administração pública direta e indireta;

XIII - encaminhar, aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIV - fazer publicar os atos oficiais;

XV - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido, por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes de dados necessários ao atendimento do pedido;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando a despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVIII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispêndidas de uma só vez e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondente às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;

XX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representação que lhe forem dirigidas;

XXI - oficializar, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXII - convocar extraordinariamente a Câmara, XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIV - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;

XXVI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVIII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXIX - desenvolver o sistema viário do Município;

XXX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovada pela Câmara;

XXXI - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIV - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo, quando se ausentar do País;

XXXV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

Parágrafo único - O Prefeito, poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XVI e XXV.

SEÇÃO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 69 - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso.

§ 1º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito é vedado desempenhar função, a qualquer título, em empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º, implicará perda de mandato.

Art. 70 - O Prefeito será julgado:

I - perante o Tribunal de Justiça, nos crimes de responsabilidade e nos crimes comuns;

II - perante a Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas.

Art. 71 - As incompatibilidades declaradas no Art. 29, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 72 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal, incluindo a não observância do disposto nos incisos X e XXIV do Art. 26.

Art. 73 - São infrações político-administrativas do Prefeito os previstos em lei federal.

Art. 74 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III - infringir as normas dos Art. 29 e 66.

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 75 - Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito, escolhidos dentre os de comprovada competência e de idoneidade moral.

§ 1º - Os cargos serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 2º - Os Secretários Municipais, os titulares de cargos em confiança, para concorrer a cargo eletivo deverão se afastar dos serviços públicos 12 (doze) meses antes da data do pleito.

§ 3º - Os Secretários Municipais deverão se afastar de suas atividades privadas, assim como os ocupantes de cargos de confiança.

§ 4º - Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 76 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhe a competência, deveres e responsabilidades.

§ 1º - Além das atribuições fixadas nesta lei, compete aos secretários e diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias ou órgãos;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 2º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos, serão referendados pelo Secretário de Administração.

§ 3º - A infringência do inciso IV do § 1º, sem justificção, importa em crime de responsabilidade, nos termos da lei federal.

Art. 77 - Lei municipal, de iniciativa do Prefeito, poderá criar administrações de bairros e sub-prefeituras nos distritos.

Parágrafo único - Aos administradores de bairros ou sub-prefeitos, como delegados do Poder Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos pela Câmara e por ele aprovados;

II - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando for o caso;

III - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao bairro ou distrito;

IV - fiscalizar os serviços que lhes são afetos;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente, ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 78 - Os auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, que constará dos arquivos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DA DEFESA CIVIL E DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 79 - O Município, diretamente ou em convênio com o Estado, apoiará, técnica e financeiramente, a atuação de entidades na defesa civil, e particularmente, ao Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Município deverá manter Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC, com atribuições e regulamentação prevista em lei ordinária.

§ 2º - O Município poderá constituir guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme lei complementar.

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

§ 3º - O Município poderá firmar e manter convênio com as Forças Armadas, com o fim de auxiliar na formação de reservistas no Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 80 - A Administração Municipal é constituída pelos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - as entidades dotadas de personalidade jurídica própria, que compõem a administração indireta do Município, se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta.

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º, adquire personalidade jurídica com inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do código civil concernentes às fundações

CAPÍTULO V

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE

Art. 81 - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 82 - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até 15 (quinze) de março, pelo órgão oficial do estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética;

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II também se aplicam à Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DOS LIVROS

Art. 83 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 84 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a. regulamentação de lei;

b. instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c. regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d. abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, até o limite autorizado por lei;

e. declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f. aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g. permissão de uso dos bens municipais;

h. medidas executórias do plano diretor do Município;

i. normas de efeitos externos, não privativos de lei;

j. fixação e alteração de preços.

II - portaria, nos seguintes casos:

a. provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b. lotação e re lotação nos quadros de pessoal;

c. abertura de sindicância, de processos administrativos, aplicações de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d. outros casos determinados em lei ou decreto;

III - contrato, nos seguintes casos:

a. admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do Art. 16, IX;

b. execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;

§ 1º - Os atos constantes dos itens II e III poderão ser delegados.

§ 2º - Nos casos não previstos neste artigo, obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 85 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após finda as respectivas funções.

Parágrafo único - Não se inclui nesta proibição, os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 86 - A pessoa jurídica, em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V

DAS CERTIDÕES

Art. 87 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário de Administração, exceto as declaratórias de efetivo exercício de Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 88 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria a que forem distribuídos.

Art. 89 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 90 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

Art. 91 - O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 92 - A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 93 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos.

Art. 94 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contratos, sob pena de nulidade do ato, ressalvada hipótese do § 1º do Art. 91.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Art. 95 - A utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamento respectivos.

CAPÍTULO VII

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 96 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do Plano respectivo, da qual obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa;

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 97 - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por Decreto do Prefeito, após edital de chamada de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, os que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa de circulação estadual, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 98 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será feita pelo Prefeito mediante edição de Decreto.

Parágrafo único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 99 - O Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Parágrafo único - O Município deverá manter Comissão de Licitação, nomeada pelo executivo, entre funcionários e vereadores.

Art. 100 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União, os Municípios ou entidades particulares, observado o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IV

DA ECONOMIA, DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA, DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DA ECONOMIA

Art. 101 - A Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os seguintes princípios:

I - soberania municipal, respeitando as Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio-ambiente;

VII - redução das desigualdades sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido a instalação de microempresas no Município, bem como às já existentes;

X - incentivo a agricultura, através de recursos para a pesquisa e extensão agrícola.

XI - criação de feiras livres e mercados municipais.

CAPÍTULO II

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Art. 102 - São tributos municipais os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 103 - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão, "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel e gás de cozinha;

IV - serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar e não compreendidos na competência Estadual, constantes do Art 156, IV da Constituição Federal e excluídos de sua incidência as exportações serviços para o exterior.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis e arrendamento mercantil.

Art. 104 - Compete ao Município instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto, nem serão instituídas a razão:

I. do exercício do direito de petição, em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;

II. de certidões fornecidas, pelas repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal, incluída entre aquelas, as certidões negativas de tributos.

Art. 105 - Compete ao Município instituir contribuição de melhoria, decorrente de obra pública, nos termos e limites definidos em lei complementar, a que se refere o Art. 146 da Constituição Federal;

Art. 106 - A lei que instituir tributo municipal observará, no que couber, as limitações do poder de tributar, estabelecidos, nos artigos 150 a 152 da Constituição Federal.

Art. 107 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 108 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social que criar e administrar.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 109 - A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em impostos da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 110 - Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações por elas mantidas;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro;

IV - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

V - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 111 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos de lei complementar prevista no Art. 146 da Constituição Federal;

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 112 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 113 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recursos para atendimento do correspondente encargo.

Art. 114 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas do direito financeiro.

Art. 115 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 116 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e do plano plurianual obedecerão às regras estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina, nas normas de direito financeiro e orçamentário.

Art. 117 - Ao Poder Executivo compete a iniciativa das leis que regularão:

- I. os orçamentos anuais;
- II. as diretrizes orçamentárias;
- III. o plano plurianual.

§ 1º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 2º - A lei que instruir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e as destes decorrentes, bem como para aquelas concernentes aos programas de duração continuada.

§ 3º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e serão apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 118 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição para abertura de

créditos suplementares e contratações de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 119 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo previsto em lei complementar federal, a proposta do orçamento anual do Município para o exercício seguinte, sendo que o não cumprimento implicará na elaboração pela Câmara Municipal, independentemente do envio de proposta, tomando-se por base a lei orçamentária em vigor.

§ 1º - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentário à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

§ 2º - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentário anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art. 120 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças, a qual deverá examinar detalhadamente e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e também examinar detalhadamente, emitindo parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

Art. 121 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

V - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado no Art. 146 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, previstas no artigo 118.

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no Art. 98.

VIII - instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no planejamento plurianual, ou sem que lei autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 122 - As despesas com pessoal do Município, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivas receitas correntes.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, somente poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 123 - A lei orçamentária compreenderá:

I - o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 124 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentário, no que não contrariarem no disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 125 - O Orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, a despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

TÍTULO V

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126 - O Município, dentro de sua competência, organizará ordem social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 127 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Parágrafo único - Lei ordinária criará e regulamentará o Conselho de Defesa do Consumidor.

Art. 128 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 129 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, dentro de sua competência, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social:

§ 1º - O Município terá um plano de desenvolvimento agrícola, o qual será planejado, controlado e avaliado, com a efetiva participação das classes produtoras, trabalhadores rurais e profissionais técnicos no setor, devendo estar em consonância com a capacidade de uso sustentado dos recursos naturais, obedecendo técnicas adequadas de planejamento e buscando integrar com o planejamento regional e estadual, a fim de harmonizar as ações do serviço público.

§ 2º - O Município co-participará com o Governo do Estado e da União, na manutenção do serviço de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando, prioritariamente ao pequeno, a orientação sobre a produção agro-silvo-pastoril, a organização rural, a comercialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais, a administração das unidades de produção, a melhoria das condições de vida e bem estar da população rural e a profissionalização informal.

Art. 130 - O Município instituirá uma Comissão Agrária Municipal, que contará com a participação efetiva de todos os segmentos sociais, inclusive trabalhadores rurais sem terras locais, a fim de ordenar as ações inerentes a esta questão.

Parágrafo único - O Município, através desta, manterá atualizado um cadastro de terras e sua utilização, bem como do contingente de trabalhadores sem terras locais.

Art. 131 - O Município dispensará às micro empresas e de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 132 - O Município criará uma patrulha mecanizada agrícola para atendimento dos pequenos e médios produtores rurais, inclusive com a execução de cilos-trincheira.

Art. 133 - Aplica-se ao Município o disposto ao Art. 171, § 2º e 175 Parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 134 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 135 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 136 - A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, visando o pleno exercício de cidadania.

Art. 137 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instruções públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VI - garantia do padrão de qualidade.

Art. 138 - O dever do Município com a educação será efetivado com a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
- II - oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;
- III - atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, alimentação e assistência à saúde;
- IV - profissionais na educação em número suficiente à demanda escolar;
- V - condições físicas para o funcionamento das escolas;
- VI - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VII - atendimento adequado à realidade rural e de formação profissional de produtor rural, através de convênios com a União e o Estado;
- VIII - para que o ensino atenda às particularidades das necessidades da população rural, existirá uma comissão específica para este setor, em que esteja presente uma representação dessa população através de suas organizações, com o objetivo de planejar os programas de ensino, acompanhá-los e avaliá-los.
- IX - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
- X - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 4º - Será obrigatório no mínimo uma vez por semana a cerimônia de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal e os respectivos hinos nas escolas da rede Municipal para alunos de quinta séries e subsequentes.

§ 5º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 6º - Será obrigatório um programa de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, proteção ao meio ambiente e orientação sexual para alunos de escolas básicas.

§ 7º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares, que recebam auxílio do Município.

Art. 139 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade, pelos órgãos competentes.

Art. 140 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal, que:

- I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiro educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, em caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados às bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o Município, obrigado a investir prioritariamente, na expansão de sua rede na localidade.

Art. 141 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Parágrafo único - Aplica-se ao Município, no que couber, o disposto no Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 142 - O Município criará o Conselho Municipal de Educação, incumbido de normatizar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino, cuja composição e atribuições serão definidas em lei.

Art. 143 - O Plano Municipal de Educação, aprovado em lei, estará articulado pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

- Parágrafo único - O Plano objetivará no mínimo à:
- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - melhoria na qualidade de ensino;
 - IV - formação humanística, científica e tecnológica.

Art. 144 - O Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério e do pessoal técnico administrativo da Rede Municipal de Ensino, serão elaborados através de lei.

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

ordinária, obedecidos os termos do Art. 206 da Constituição Federal.

Art. 145 - O Município, além da manutenção de seu sistema de ensino, poderá atuar, mediante convênio, em colaboração com o Poder Público Estadual, visando a melhoria de qualidade do ensino, através de:

- I - programas de transporte escolar para alunos da área rural, e
- II - consulta médica aos educandos, através do SUDs.

Art. 146 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Do montante dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, aplicar-se-á, no mínimo, 5% (cinco por cento) em cursos de nível superior do Município.

§ 2º - Do montante dos recursos constantes do parágrafo anterior, 20% (vinte por cento) será destinado exclusivamente para pagamento de bolsas de estudo para alunos reconhecidamente carentes.

Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispendo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências, para franquear sua consulta a quanto delas necessitem.

Art. 148 - Lei complementar regulamentará e manterá o Conselho Municipal de Cultura, dotando-o de condições para desempenhar sua função.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

Art. 149 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção e recuperação.

Art. 150 - O direito à saúde implica nos seguintes princípios fundamentais:

- I - acesso à terra e aos meios de produção;
- II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer.
- III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental.
- IV - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
- V - proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 151 - As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros.

Art. 152 - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui o Sistema Municipal de Saúde, organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - distritalização dos recursos, serviços e ações;
- II - integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;
- III - participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através da constituição de Conselhos Municipais paritários.
- IV - demais diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, que se reúne a cada dois anos com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art. 153 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município corresponderá, anualmente, a 10% (dez por cento) das respectivas receitas.

§ 2º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretária Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência

as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 154 - São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:

- I - a assistência à saúde;
- II - garantir aos profissionais de saúde a isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis e com a formulação de política de recursos humanos;
- III - a direção do SUS no âmbito do Município em articulações com a Secretária Estadual de Saúde;
- IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.
- V - a elaboração e utilização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
- VI - a administração do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - a proposição de projetos de lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;
- VIII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde e de acordo com a realidade municipal;
- IX - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal;
- X - a implantação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal, em conformidade com a estadual;
- XI - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;
- XII - o planejamento e a execução das ações de vigilância e epidemiologia no âmbito do Município, em articulação com o nível estadual;
- XIII - o planejamento e execução, das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
- XIV - a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
- XV - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais.
- XVI - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal.
- XVII - o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 155 - O Município dentro de sua competência, desenvolverá programas e projetos de assistência social com o objetivo de atender às necessidades básicas, proteger a família, a infância, a adolescência, a maternidade e a velhice; amparar as crianças e adolescentes carentes, infratores com desvio de conduta, abandonados, meninos de rua; promover a integração ao mercado de trabalho; habilitar ou reabilitar pessoas portadoras de deficiência ou garantir-lhes assistência quando não possuem meios próprios ou de família.

- Art. 156 - É dever do Município garantir:
- I - creches e pré-escolas, de forma que todas as crianças de zero a seis anos que necessitem, tenham acesso;
 - II - programas de alimentação para mulheres carentes grávidas ou em fase de amamentação;
 - III - condições para que a criança e o adolescente permaneçam com a família;
 - IV - incentivo e fiscalização das instituições particulares que cuidam da assistência às crianças, adolescentes e idosos;

Art. 157 - Na prestação de serviços sociais, o Município dará prioridade à criança e ao adolescente em situação de abandono e risco social, visando o cumprimento do disposto no Art. 227 da Constituição Federal;

Art. 158 - Será criado através de lei, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, para viabilizar a efetiva participação comunitária, na definição e implementação da política pública para a área.

Art. 159 - A coordenação e execução da assistência social exercida pelo governo municipal, serão realizadas por órgão próprio, definido em lei, prevendo-se os recursos necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo único - O Município destinará nunca menos que 3% (três por cento) do orçamento anual para a área social.

Art. 160 - Competirá ao Município formular políticas Municipais de assistência social;

- I - em articulação com as políticas nacionais e estaduais;
- II - com a participação popular em sua elaboração;
- III - com a garantia de recursos orçamentários próprios, bem como daqueles recursos repassados por outras esferas de Governo, respeitados os dispositivos contidos do Art. 203, incisos I e da Constituição Federal.

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

Art. 161 - O Poder Executivo deverá coordenar e manter um sistema de informações e estatísticas da área de assistência social.

Art. 162 - O Município deverá divulgar métodos de planejamento familiar, expondo suas vantagens, desvantagens ou limitações.

Art. 163 - A abordagem das populações carentes far-se-á prioritariamente a nível da família e da comunidade.

§ 1º - As comunidades carentes deverão participar através de suas lideranças naturais e institucionais em todas as etapas do seu processo de integração, desde a elaboração de diagnóstico, eleição de prioridades e escolha dos meios de execução das ações disciplinadas em lei.

§ 2º - Os meios de execução não poderão omitir o respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 164 - Todos tem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de leis, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, estudo prévio de impacto do meio ambiente, a que se dará publicidade;

V - controlar a reprodução, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies e fiscalizar o uso dos defensivos agrícolas;

VIII - o exercício de caça e pesca será regulada em lei específica;

IX - o Município fiscalizará o desmatamento indiscriminado;

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais e vegetais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais ou administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 165 - É de competência do Município, controlar o destino do lixo urbano, através de aterros sanitários ou concessões à iniciativa privada para industrialização.

Art. 166 - O Município regulamentará através de lei específica a exploração dos recursos minerais.

Art. 167 - É competência do Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

II - caçar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ao meio ambiente ou bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

III - organizar e montar os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA URBANA

Art. 168 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivos ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e

garantir o bem estar de seus habitantes

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

Art. 169 - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 170 - Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 m², por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 3º - O constante deste artigo, não se aplica a imóvel público.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 171 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º - Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para celebração do casamento.

§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, a maternidade e aos excepcionais, assegurada aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

§ 3º - Compete ao Município suplementar a legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º - Para execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;

II - estímulo aos pais e às organizações sociais, para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

III - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança;

IV - amparo à pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade;

V - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

TÍTULO VI

DA COLABORAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172 - Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitido e estimulado a colaboração popular, em todos os campos de atuação do Poder Público.

Parágrafo único - O disposto neste título tem fundamentos nos Art. 5º, XVII, e XVIII, 29, X e XI, 174, §2º e 194, VII da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 173 - A população do Município poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e do Estado de Santa Catarina, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, entre outras vedações:

a. atividades político partidárias;

b. participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargos de confiança da administração municipal.

c. discriminação a qualquer título.

§ 1º - Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:

I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de deficiência, aos pobres, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e ao presidiário;

II - representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais de alunos, de professores e de contribuintes;

III - colaboração com a educação e saúde;

IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;

V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes e do esporte.

Projeto da Lei Orgânica do Município de Canoinhas

§ 2º - O Poder Público incentivará a organização com os objetivos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS COOPERATIVAS

Art. 174 - Respeitado o disposto nas Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina, desta Lei Orgânica e da legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

- I - agricultura, pecuária e pesca;
- II - construção de moradias;
- III - abastecimento urbano e rural;
- IV - crédito;
- V - assistência judiciária;
- VI - eletrificação rural, e
- VII - telefonia rural.

Parágrafo único - Aplica-se às cooperativas, no que couber, o previsto no § 2º do artigo anterior.

Art. 175 - O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio a iniciativa popular, que objetive complementar a organização da comunidade local, de acordo com as normas deste título.

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas assim como, das transmissões pelo rádio e pela televisão.

IV - criar o matadouro público municipal, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data da promulgação da Lei Orgânica.

V - delimitar, em lei complementar, áreas proibidas para a instalação de indústrias ou empreendimentos de qualquer espécie, que produzam qualquer tipo de agente poluente, que por ações físico-químicas ou devido a condições meteorológicas, comprometam a qualidade de vida no perímetro urbano, a qualquer tempo.

Art. 177 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade Municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único - As Associações Religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município

Art. 178 - Deverá, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, ser aprovada lei criando e regulamentando os seguintes fundos:

- I - de habitação popular municipal;
- II - de infra-estrutura rural, e
- III - de incentivo industrial.
- IV - de energização rural.

§ 1º - O fundo poderá ser regional ou micro-regional.

Canoinhas, 06 de fevereiro de

1990

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176 - Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os poderes executivo e legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões.

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.

ANTONIO MAURO RODRIGUES DE AGUIAR
Presidente CMO

PEDRO IVO OLESKOVICZ
Presidente Sistematização

ORLANDO KRAUTLER
Relator Geral

OBS: SEM CORRECÇÃO JURÍDICA E GRAMATICAL

j11/

IMOBILIÁRIA COSMOS LTDA.

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 307
TELEFONE 22-1037
DIARIAMENTE DAS 8:00 às 18:00

Terrenos Urbanos

- Terreno urbano com 1.250m², localizado na Avenida da Abraão Mussi, 900, contendo 2 casas com 117m² de imbuia e de 49m² e outra de 25m².

- Terreno no Jardim Dona Amélia I, com 600m², de esquina, ótima localização.

- Terreno com 600m², localizado no Bairro Água Verde perto da granja Negoseki.

- Terreno urbano medindo 21.172m², com Floresta Natural, pomar e parreiral, duas casas de moradia com garagem e galpão, gruta e fonte de água com cascata natural, situado à Rua Bernardo Olsen, 850, próximo ao Colégio Santa Cruz.

- Terreno com 1.600m², localizado na Rua João da Cruz Krailling, próximo ao posto Planalto.

- Terreno com 40.000m², localizado na Piedade ao lado do Parque de Exposições.

- Terreno com 700m², fazendo frente para a Rua Rui Barbosa e esquina com a São Domingos.

APARTAMENTO

Salas Comerciais e Apartamentos, no mais requintado Edifício em Construção na cidade. Edifício Anemaria.

FAZENDAS NA BAHIA

Fazenda com 8.190 lra, totalmente plana, já com 2.000 lra aberta com lavoura e pastagens, sede máquinas, totalmente cercada servida por 2 rios com grande volume de água. Ótimo negócio.

Fazenda com 7.721 lra, plana com pastagens, sede e cercada. Excelente para produção de arroz, soja, milho e feijão e de fácil irrigação.

Gleba CANA BRAVA localizada no município de FORMOSA do Rio Preto-BA.

Gleba NOVA RODA VELHA município de Correntina -BA
Gleba Vale do Rio Fomoso, Município de Jaborandi-BA
Glebas localizadas em Alta Floresta-Mato Grosso-MT.
Condições de pagto.: 15 à 20 sacas de soja por hecta

Loteamento

- Diveresos lotes com área de 480m² e 600m², localizado no loteamento CRISTO REI.

Área Central

- Terreno com 1.164,80m², localizado em frente à Rodoviária Municipal. Consulte-nos.

Ponto Comercial

- Ponto Comercial com moradia, sendo construção mista com 228m² e terreno com 800m². O imóvel possui 04 quartos, 3 salas, BWC, cozinha, garagem e Bar com instalações completas, localizado na Rua Laureço Wrubleski, 118.

FAZENDA

- Terreno rural com 4 alqueires, possuindo 2 arroios e mecanizáveis, localizado na Serra da Lagoa distante 36 KM da cidade.

- 42 alqueires localizado na Campina do Tamanduá sendo 90% aproveitável, possuindo 4 aguadas, mato branco e erva-mate.

- Terreno rural com 3,3 alqueires, localizado próximo à BR-280, sentido Canoinhas-Mafra.
- 4 alqueires com casa de alvenaria, e estufa para fumo, com luz instalada, e possuindo fontes de água, capão de mato, linha de ônibus, posto telefônico perto, localizados em Avenal do Saltinho.

OPORTUNIDADE

Casas Residenciais

- Casa de alvenaria com 110m², terreno com 300m², contendo 3 quartos, 2 salas, copa, cozinha, BWC, abrigo para carro, churrasqueira, área de serviço totalmente murada e grades na parte da frente, localizada no Conjunto Habitacional nº 02.

- Casa de alvenaria com 150m², contendo 3 quartos, (1 suíte), sala, copa, cozinha, BWC social, sala de TV, garagem e área de serviço. Terreno com 555m², ótima localização.

- Casa residencial de alvenaria com 440m², terreno com 800m², contendo 5 quartos, 2 salas, cozinha, lavanderia, 3 banheiros, churrasqueira e garagem para 3 quartos, dependência para empregada, localizada à Rua Duque de Caxias, 960, esquina com a Rua Roberto Ernes Filho. Preço à combinar.

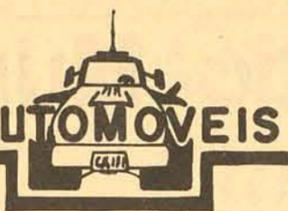
- Casa de alvenaria com 117m², contendo, cozinha, sala, 3 quartos, BWC, despensa e lavanderia com terreno de 600m², localizado à Rua Epaminondas R. da Silva, 89.

- Casa de madeira com 70m² e outra com 25m², terreno com 1.320m², localizada no alto do Frigorífico.
Casa de Alvenaria c/ 250m², terreno c/ 600m², rua asfaltada e central. Consulte-nos

IMOBILIÁRIA COSMOS LTDA.

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 307
TELEFONE 22-1037
DIARIAMENTE DAS 8:00 às 18:00

MERCADO DE AUTOMÓVEIS



PROCOPIAK

CANOINHAS



VEÍCULOS USADOS

MARCA	COR	ANO
PICK-UP D-10.....	CINZA.....	84
MONZA.....	CINZA.....	86
MONZA.....	CINZA.....	86
MONZA.....	VERDE.....	85
SANTANA SD.....	BRANCO.....	86

procopiak
veículos usados de qualidade



CONCESSIONÁRIA GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.

AV RUBENS RIBEIRO DA SILVA, 900

Telefone 22-2799



Fuck Automóveis Ltda.

Usados Revisados

UNO 1.5 R.....	PRETO.....	89
UNO CS.....	BEGE.....	89
UNO CS.....	BRANCO.....	87
UNO S.....	VERDE.....	87
PICK-UP CITY.....	VERDE.....	88
UNO FIORINO.....	BRANCO.....	88
DEL REY GUIA.....	CINZA.....	83
MOTO IX 150.....	AZUL.....	89
MOTO XLX 350.....	VERMELHA.....	88
MERCEDEZ-608-D.....	VERMELHO.....	80

FINANCIAMOS EM ATÉ 6 MESES

Rod. SC 477 - Km 0 - fone 22-1811

GINAMBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

VENDE • COMPRA • TROCA • FINANCIA •

DEPARTAMENTO DE CARROS USADOS

CHEVETTE SL.....	VERDE.....	86
SAVEIRO.....	AZUL.....	89
-MOTO XLX 350.....	VERMELHA.....	89
DEL REY GL.....	CINZA.....	84
DEL REY GL.....	MARRON.....	85
MOTOR 15/18 - COM CAIXA - 0 KM		
MOTOR 608 - 0 KM.		

NEGÓCIO FECHADO. O CARRO QUE VOCÊ QUER,
NAS CONDIÇÕES QUE VOCÊ PREFERE

Ginambo Comércio de Veículos Ltda.

RUA VIDAL RAMOS, 203 - TEL. (0476) 22-1754 - CANOINHAS - SC.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO CANOINHAS LTDA

C.G.C. 78.834.975/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO CANOINHAS LTDA " Credicanoinhas" no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo nº 45, dos Estatutos Sociais, convoca os Senhores Associados, que nesta data somam 1.200 (um mil e duzentos), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 de Fevereiro de 1990, às 7:00 (sete) horas, na sede da Credicanoinhas em Construção à Rua Alvaro Soares Machado, S/Nº, nesta cidade, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 8:00 (oito) horas, com a presença da metade dos associados, mais um, e, em terceira e última convocação às 9:00 (nove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) Associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1º Prestação de contas do Conselho Administrativo relativo ao exercício de 1989.
- 2º Pagamento de Juros ao Capital.
- 3º Aprovação da Incorporação da Correção ao Capital relativa ao exercício de 1989.
- 4º Destinação das Sobras apuradas no exercício de 1989.
- 5º Eleição e posse dos Membros do Conselho Fiscal.
- 6º Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para o exercício de 1990
- 7º Outros assuntos de interesse Social.

Canoinhas(SC), 24 de Janeiro de 1990.

ALFREDO SCULTETUS

PRESIDENTE

NORTEC VEÍCULOS LTDA

DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS

COMPRA - TROCA - VENDE E FINANCIA -

PANORAMA.....BRANCA.....85

FINANCIAMOS SEU CARRO
EM ATÉ 6 MESES

— AUTOMÓVEIS —

Consórcios Maxiplan, novos e usados

— 50 meses —

É COM A NORTEC VEÍCULOS

OFERTAS DA SEMANA

BICICLETA MONARK - BARRA CIRCULAR POR APENAS
Rcz\$ 4.690,00

JOGO ESTOFADO POR APENAS Rcz\$ 3.990,00

REFRIGERADOR PROSDOSIMO, 310 LITROS BLUS POR
APENAS Rcz\$ 8.990,00.

RUA PAULA PEREIRA, 731 Fone 22-1932 - CANOINHAS - SC -

EM IRINEÓPOLIS AGORA
TEM JORNAL
CORREIO DO NORTE

Garota Centro Comunitário 90

Será, sem dúvida alguma, uma festa de luzes, beleza e muita alegria, a finalíssima para a escolha da garota CENTRO COMUNITÁRIO 90, promovida pelo VIDA LIVRE SOM e CONSELHO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS, que realizar-se-á no dia 24 do corrente mês, com início às 22 horas, na sede da Associação dos Servidores Públicos do município de Canoinhas (ASEMCA) na rua João Schindler nº 171, bairro Alto das Palmeiras. Lindas e charmosas garotas desfilarão na passarela da ASEMCA, que estará com uma colorida e bela decoração, para a grandiosa noite da "GAROTA CENTRO COMUNITÁRIO 90".

O dinâmico diretor do VIDA LIVRE SOM e sua equipe, não medem esforços para que tudo saia as mil maravilhas.

Logo após a escolha da rainha e princesas haverá discoteque, além de danças populares a cargo de Vida Livre Som.

Até a presente data foram realizadas três eliminatórias:

A 1ª eliminatória, realizou-se no dia 20-01-90 no Centro Comunitário São Cristóvão, sendo classificadas as seguintes garotas: 1º lugar Elaine Pires, 16 anos e em 2º lugar Roseli Ultes, 14 anos.

A 2ª eliminatória aconteceu no dia 27-01-90 no Centro Comunitário COHAB 03 - no bairro Piedade, sendo classificadas em 1º lugar a garota Elenice Silva 13 anos e em 2º lugar as garotas Francieli Pereira com 11 anos e Raquel Loyola com 15 anos.

Na 3ª eliminatória, no Centro Comunitário COHAB 02 no bairro Agua Verde, classificaram as garotas Mariluci Zanella com 15 anos e Luciane de Fatima Paul com 16 anos. 1º e 2º lugar respectivamente. Ainda dia 10-02-90, teremos a 4ª eliminatória que terá como palco o Centro Comunitário COHAB 01 com animação do Vida Livre Som e início às 21:30 horas, para a escolha de mais duas candidatas ao título "Garota Centro Comunitário 90". O coordenador do concurso sr. Marcio Crestani certamente formará uma comissão de alto gabarito para a escolha das garotas na finalíssima e às vencedoras, serão oferecidos lindos brindes pela comunidade canoinhense.



A garota FRANCIELLI PEREIRA, com apenas 11 anos uma das classificadas nas eliminatórias da GAROTA CENTRO COMUNITÁRIO 90, participará da finalíssima na Asença, representando o seu Bairro. Tem muita chance para a conquista do honroso título, pois é detentora de muita graça, beleza, charme e elegância. É um botão de rosas que desabrocha para a nossa sociedade. É a nova geração que vem se destacando.



ELENICE SILVA, classificada em 1º lugar, de apenas 13 anos, foi a escolhida como GAROTA CENTRO COMUNITÁRIO COHAB 03.

SUECOS VISITARAM

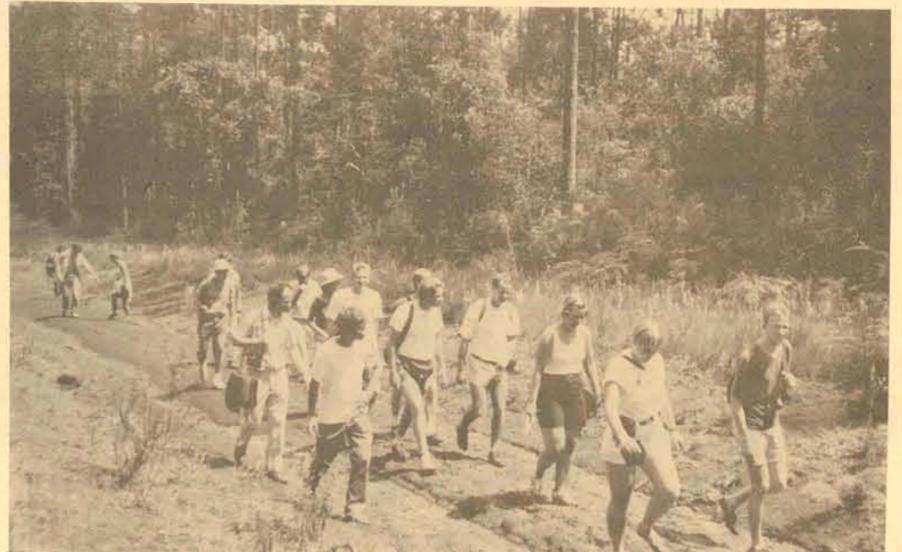
A RIGESA

Um animado grupo de 16 formandos do Curso de Engenharia Florestal da Suécia, visitaram nos dias 15 e 16 de janeiro as instalações do Departamento Florestal da Rigesa para se inteirar dos detalhes ali desenvolvidos nas áreas operacionais e no campo de pesquisas e melhoramento florestal.

Aproveitando a ocasião, conheceram detalhadamente a Floresta Nacional do IBAMA, em Três Barras que é considerada a maior Floresta Nacional do Sul do país, e a melhor gleba de proteção ecológica e refúgio dos animais silvestres nos seus 4.458 hectares.

Ao manifestarem interesse em conhecer uma tradicional indústria madeireira, estiveram nas instalações da Procopiak Compensados e Embalagens S/A, em Canoinhas onde foram recepcionados pelo seu Diretor Presidente Sr. Miguel Fontes Procopiak e pelo Diretor Superintendente Sr. Miguel Saliba Gutierrez.

Por: Antonio F. Tsunoda
Gerente de Relações Públicas



Visitantes Suecos na FLORESTA NACIONAL de Três Barras.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANOINHAS - S.C.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (20) DIAS.

O DR. JAIME RAMOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANOINHAS- SC., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos se interessarem, aos ausentes, incertos, desconhecidos e possíveis proprietários, através do presente edital, de que por parte de SEBASTIÃO TIBES RIBEIRO E SUA MULHER FRANCISCA TIBES RIBEIRO foi requerida perante este Juízo uma Ação de Usucapião, autuada sob o nº 3.901, do imóvel abaixo descrito, através do presente edital, cita-os para comparecerem, querendo, à Audiência de Justificação que será realizada no dia 06 de março de 1.990, às 14:00 horas, cientes de que poderão contestar a presente ação, no prazo de (15) dias a contar da data da audiência, ficando os citados advertidos que a não contestação a presente Ação, presumir-se-ão aceitos pelos citados como verdadeiros, os fatos articulados pelos Autores, na Petição Inicial (Art. 223, § 1º c/c o art. 285, 2ª parte do CPC).
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 600,00 m² situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a rua Bento de Lima na extensão de 21,00 m; Pelo lado direito com terras de Candido F. de Souza, na extensão de 35,60 m; Pelo lado esquerdo com terras de Miguel Procopiak na extensão de 38,00 m e pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, na extensão de 13,00 metros. O referido imóvel se localiza a 71,50 metros da esquina formada pelas ruas Bento de Lima e Clemente Procopiak. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, etc. Dado e passado nesta cidade e comarca de Canoinhas-SC., aos cinco dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e noventa. Eu, José Renato Slabadach, AGENTE JUDICIÁRIO e datilógrafo fei.

JAIME RAMOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANOINHAS-SC.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (20) DIAS.

O DR. JAIME RAMOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANOINHAS, SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos e possíveis proprietários, de que por parte de HÉLTON SCHREINER e sua mulher ERNESTINA DA GLÓRIA GROSSKOPF SCHREINER foi requerida perante este Juízo uma Ação de Usucapião, autuada sob o nº 3.428, do imóvel abaixo descrito, e através do presente edital, cita-os para comparecerem à Audiência de Justificação que será realizada no dia 06 de março de 1.990, às 09:00 horas, cientes de que poderão, querendo, contestar a presente ação, no prazo de (15) dias, a contar daquela data, ficando os citados advertidos, de que não contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelos citados como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores na petição inicial, (Art. 223, § 1º c/c o art. 285 2ª parte do CPC). IMÓVEL: Um terreno suburbano situado no município de Três Barras-SC., no distrito de São Cristóvão, com a área de 4355,00 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, fazenda do frente ao Sul, em 70,50 metros com uma projetada de 10 metros de largura; fundos, que faz ao Norte, em 74,00 metros o/ terras de Domingos Coelho ou quem de direito; extremado ao Leste em 70,00 metros, com terras de Edwal Correa e Viuva Anita Ristow ou seus sucessores e ao Oeste, em 52,00 metros com terras de Silvio Siqueira ou quem de direito. O imóvel acima adquiriram de Alfredo Ernesto Lopper e este, conforme recibo, datado de 02.06.64 de Cádilon Pazda, desconhecendo-se o imóvel se encontra registrado em nome de terceiros junto ao Registro de Imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, etc. Dado e passado nesta cidade e comarca de Canoinhas/SC, aos seis dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e noventa. Eu, José Renato Slabadach, AGENTE JUDICIÁRIO, o datilógrafo fei.

JAIME RAMOS
Juiz de Direito

VENDE-SE

CONSÓRCIO FILMADORA, (25 MESES), COM 12 PRESTAÇÕES PAGAS TRATAR PELO FONE 22-2612.

VENDE-SE

FIAT 147, ANO 78, BRANCO, MECÂNICA EM BOM ESTADO E LATARIA REGULAR.
PREÇO: Ncz\$ 30.000,00

FIAT 147, ANO 82, BEGE, MOTOR REGULAR E LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
PREÇO: Ncz\$ 60.000,00.
TRATAR: RUA OTAVIO CORREA, 555, PRÓXIMO À GRANJA DE OSMAR NEGOSSECK, COM O LORE.

QUER VENDER,

COMPRAR, OU

ALUGAR?

ENTÃO

ANUNCIE NO CN CLASSIFICADOS
FONE 22-1795.

Economia

Indicadores

Inflação

Maio	9,94%
Junho	24,83%
Julho	28,75%
Agosto	29,34%
Setembro	35,95%
Outubro	37,62%
Novembro	41,42%
Dezembro	53,55%
Janeiro	56,11%
No ano	56,11%
Últimos 12 meses	1.609,68%

BTN

Maio	1.1794
Junho	1.2966
Julho	1.6185
Agosto	2.0841
Setembro	2.6957
Outubro	3.6647
Novembro	5.0434
Dezembro	7.1324
Janeiro	10.9518
Fevereiro	17.0968

BTN Fiscal

Hoje	20.1703
------	---------

Poupança

Maio	10,4897%
Junho	25,4541%
Julho	29,4038%
Agosto	29,9867%
Setembro	36,6298%
Outubro	38,3081%
Novembro	42,1271%
Dezembro	54,3178%
Janeiro	56,8906%

Salário Mínimo (NCz\$)

Setembro	249,48
Outubro	381,72
Novembro	557,33
Dezembro	788,18
Janeiro	1.283,95
Fevereiro	2.004,37

MVR

1ª sub-região de SC	NCz\$ 283,75
2ª sub-região de SC	NCz\$ 260,02

Conversão (Cz\$/NCz\$)

Fator fixo	2.128,6935
------------	------------

CUB

Fevereiro	NCz\$ 7.518,98
-----------	----------------

UPC

Janeiro	NCz\$ 119,21
---------	--------------

VRF

Fevereiro	NCz\$ 172,20
-----------	--------------

Aluguel (fevereiro)

Annual	1.609,68%
Semestral	720,31%
Quadrimestral	366,53%

Fundos de Investimento (BB)

Conta Ouro

— ao portador	6,863908
— nominativa	7,379448

Ourofix

— pessoa física	12,669084
— pessoa jurídica	9,470204

Ações Ouro

	20,876950
--	-----------

RDB

Pré-fixada — 30 a 36 dias	120,000%
Pós-fixada — acima de 60 dias e BTNF mais 75% ao ano	

Fonte: Banco do Brasil

Overnight

Taxa de ontem	101%
---------------	------

Ouro (NCz\$/grama)

Compra	584,00
Venda	604,00

Dólar (paralelo)

Compra	NCz\$ 46,00
Venda	NCz\$ 47,00

Dólar (oficial) hoje

Compra	21,360
Venda	21,467

Câmbio

	Compra	Venda
Dólar norte-americano	20,744	20,848
Libra esterlina	34,918	35,398
Marco alemão	12,398	12,568
Florim holandês	10,990	11,140
Franco suíço	13,890	14,081
Lira italiana	0,016675	0,016908
Franco francês	3,6472	3,6982
Schilling austríaco	1,7614	1,7860
Escudo português	0,14022	0,14215
Peseta espanhola	0,19119	0,19386

Taxas de ontem
Fonte: Banco do Brasil

Taxas Flutuantes (Dólar Turismo)

	Compra	Venda
Dólar	44,80	46,90
Marco alemão	23,7180	26,9605
Libra esterlina	66,7748	75,9035
Franco suíço	26,5564	30,1869
Franco francês	6,9763	7,9301

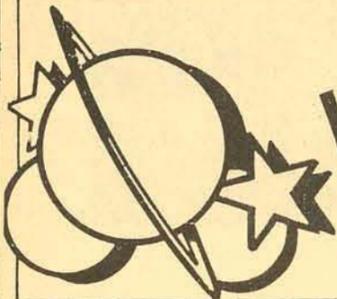


Você sabe que tem mais, quando conta com uma segurança a mais.

Quem tem Bradesco, tem mais banco.

Ninguém melhor do que você sabe que na vida nada vem de graça. Você lutou muito para chegar onde chegou. Foi preciso coragem em cada decisão e convicção em cada passo. As coisas não foram fáceis, mas valeu a pena investir no que você acredita. É mais do que justo que, hoje, você faça questão de toda a segurança para manter o que tem. Que você conte com a cobertura a mais que só um banco completo, totalmente informatizado e com a maior rede de atendimento em todo o País, pode dar. Conquistar mais está nos seus planos. Você pode. Você tem Bradesco.

BRADESCO



Horóscopo

ÁRIES

Está angustiado sem verdadeiros motivos, a não ser o temor de ter que reconhecer em si mesmo alguma responsabilidade dentro de todos estes acontecimentos atuais. Não dói tanto assim ter que assumir alguma responsabilidade.

TOURO

Hoje é um dia flutuante para você. Onde a melhor atitude que pode tomar é deixar que o tempo corra sem forçar nada. Aproveite o tempo para descansar um pouco a sua cabeça. Agora não adianta querer retocar os planos.

GÊMEOS

Tudo já está engatilhado e de nada adianta você querer mudar alguma coisa. Perceba o que deu errado enquanto os acontecimentos se desenvolvam. E, por enquanto, espere uma melhor oportunidade para modificar tudo.

CÂNCER

Enquanto as pessoas tentam fazer com que assumam as responsabilidades que talvez não lhe competem, você pode confundir-las com a ambigüidade de quem ainda não se decidiu pelo seu futuro. Tome todo o tempo que achar necessário.

LEÃO

De nada adianta você querer fugir da confusão atual se misturando com frenesi em algum amor louco. É muito melhor, para o seu desenvolvimento pessoal, você acompanhar de perto e conscientemente tudo quanto acontece.

VIRGEM

Não se apresse a ficar nervoso quando as coisas não saem do jeito que esperava. Você não é consciente de todas as nuances do destino, e por isso poderia entregar a ele um pouco mais de fé. Ande pela vida com maior leveza.

LIBRA

Não lhe será de muita utilidade ser mais duro e radical com as pessoas. Se estas não estão hoje dispostas a ouvi-lo, perceba que sempre há um momento e lugar certo para que as suas reclamações sejam realmente ouvidas.

ESCORPIÃO

Você pode ter compreendido muito bem alguns dos enigmas que vinham perturbando-o até agora, mas isso não quer dizer que alguma coisa vá mudar imediatamente. A paciência, virtude que não possui, seria de muito valor agora.



HOPPE PNEUS

DÁ UM RECADO PARA QUE VOCÊ TENHA FÉRIAS FELIZES



Pneus velhos e desgastados derrapam em pisos secos e molhados.



Amortecedores pifados deixam o carro sem estabilidade.

TROQUE OS PNEUS e os AMORTECEDORES do seu carro para não tornar sua viagem e as férias frustrantes.

VA HOJE MESMO ATE HOPPE PNEUS, QUE TEM PNEUS GOOD YEAR, AMORTECEDORES MONROE E COFAP, AOS MELHORES PREÇOS DA PRAÇA COM MONTAGEM FEITA NA HORA E POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO E TENHA AS FÉRIAS DO SEU SONHO

HOPPE PNEUS

- Av. Rubens R. da Silva, 371 - Fone 22-0923
Canoinhas -- Santa Catarina

SAGITÁRIO

Agora parece que as circunstâncias ficam do seu lado, propiciando-lhe a vivência de situações impetuosas e cheias de fogo. Aproveite para divertir-se o suficiente para tirar de cima o mau humor que tinha tomado conta.

CAPRICÓRNI

Enquanto continuar havendo energia demais concentrada na sua região do zodiaco, não haverá reais possibilidades de ter uma perspectiva tranquila do seu futuro. Mesmo assim, procure não cultivar o pessimismo, porque é ilusório.

AQUÁRIO

Não pare para pensar na loucura das pessoas que consigo se relacionam. Você pode muito bem aproveitar-se deste confuso período, no qual todo mundo parece ter perdido o rumo. Tome conta dos seus assuntos particulares.

PEIXES

É inevitável você ficar nervoso quando acontecem coisas ao seu redor. O que deve tomar cuidado é para não assumir culpas que não lhe dizem respeito. Por compaixão, muitas vezes você se mistura em problemas completamente alheios ao seu destino.

IRINEÓPOLIS

ROGÉRIO MAGALHÃES —
Piloto de Irineópolis falou ao
CN

Rogério Magalhães, num papo descontraído na cidade de Irineópolis, falou à reportagem do Correio do Norte. Falou de sua participação no Motocross na cidade de Canoinhas, a qual foi muito boa sua participação.

Perguntamos à ele como está a preparação para as próximas provas que será realizada em Irineópolis e Porto União da Vitória, "nos falou que os preparativos são os melhores possíveis, que as pistas de Irineópolis e União da Vitória já estão em fase de acabamento.

Magalhães é um piloto que participou de provas de enduro e motocross em várias cidades como Joinville, Curitiba, etc. Magalhães também nos falou que entrou em contato com o piloto Marcos Olsen da cidade de Curitiba que poderá confirmar sua presença na cidade de Irineópolis, como vários pilotos da cidade de Curitiba poderão participar.

Rogério Magalhães convida a população em geral para participarem desta grande promoção na cidade de Irineópolis no dia 04 de março.

SEJAM BEM VINDOS

O Jornal Correio do Norte, está contando com mais duas pessoas na sua grande família. São elas Sintia Bendim, que exerce a função de Secretária do Prefeito em Irineópolis e Lourival Fedalto Junior, da COAGRIL-Comércio Agrícola de Irineópolis.

Sintia e Lourival, sejam bem vindos, à equipe do Jornal Correio do Norte.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANOINHAS - SC.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (20) DIAS.

O DR. JAIME RAMOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANOINHAS, SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos se interessarem, ausentes, incertos, desconhecidos e possíveis proprietários, através do presente edital, de que por parte de VIDAL FREITAS GONÇALVES E SUA MULHER NELCIDÉ FREITAS GONÇALVES, foi requerida perante este Juízo, uma Ação de Usucapião, autuada sob o nº 3.797, do imóvel abaixo descrito, e através do presente edital, cita-os para comparecerem à Audiência de Justificação que será realizada no dia 06 de março de 1.990, às 10:00 horas, cientes de que poderão, querendo, contestar a presente ação, no prazo de (15) dias, a contar da data, ficando os citados advertidos, de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelos citados como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores, na petição Inicial (Art. 223, 4º e art. 285, 2ª parte do CPC).
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terras com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e que confronta-se pela frente com uma servidão pública, medindo, 15,15 metros lineares; e João Souza, em 24,85 metros, aos fundos com os lotes de Laides Corrêa de Freitas e Antônio Corrêa de Freitas, medindo 40,00 metros lineares; de um lado com terras de João Maria dos Santos medindo 20,00 metros lineares e de outro lado com o lote de Leocádio Massaneiro, medindo 20,00 metros lineares. A área acima descrita, localiza-se no Bairro Campo D' Água Verde, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, etc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Canoinhas-SC., aos seis dias do mês de Fevereiro de mil, novecentos e noventa. *Assinatura* José Renato Labadach, Agente Judiciário e datilografel.

Assinatura
JAIME RAMOS,
JUIZ DE DIREITO.

SOCIAIS

ANIVERSARIANTES - FEVEREIRO

02/02 - DARCI DA ROCHA
03/02 - DOLIRIO DE BORBA
05/02 - CLARICE LICZKOSKI RODRIGUES
05/02 - WILSON BINDER
09/02 - WILLIAN LEZAN
09/02 - CACILDA K. RANDIG
10/02 - ÉDIO FELLER
11/02 - CLAUDIO STEFEN
18/02 - ROBERTO C.A. LARA
18/02 - OSIRES FRONCZAK
20/02 - LUIZ A. FRONCZAK
21/02 - PAULO KOZOWSKI
23/02 - MAXIMIANO SCHAPIEWSKI JR.
24/02 - DAUNILLO CARVALHO DA ROCHA
25/02 - JOAREZ ANTONIO BATISTA
27/02 - VALDIRENE BRAND ROCHA

CASAMENTO

Será no próximo sábado, dia 17 de fevereiro o elace matrimonial dos jovens

DARLI STASIAK e GERSON KASCHUK na Igreja Matriz de Irineópolis às 18 horas.

Ao jovem casal desejamos votos de felicidades.

COAGRIL - Comercial Agrícola Irineópolis Ltda.

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLAS

Lourival Fedalto Junior

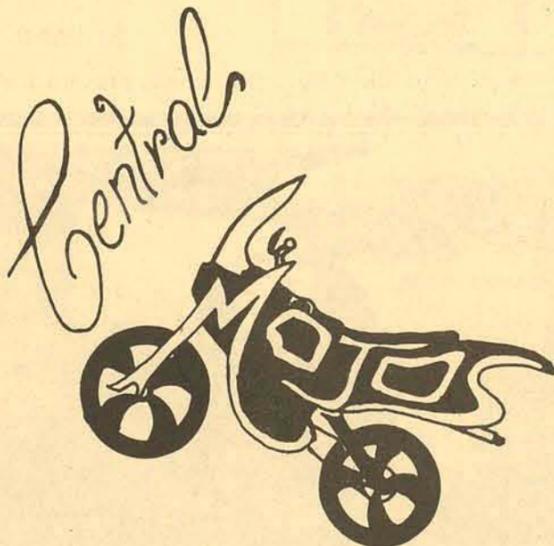
Assist. técnica - vendas

Avenida 22 de Julho, 883 - Fone (0476) 25-1239
89440 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA -
Res.: Rua Paul Harrys, 214 - Fone 22-1062 - Canoinhas - SC

Luiz Antônio Fronzac
Av. 22 de Julho 1041 - Despachante

Francisco Adão da Rocha
R. Santa Catarina 778

Juliano Pozze Pereira
A/C Banco do Brasil



NOVOS ASSINANTES EM:

IRINEÓPOLIS

Luís César Batista
Farmácia do Povo

Hélio Antônio Longo
A/C Besc c/ Bernadete

Carlos Daniel Fritzen
A/C Ag. Besc

Açougue Kuiava
Av. 22 de Julho 331

Gilmar José Cândido Buzzi
Av. 22 de Julho 767 - Posto Iguazu

Gilson Brahd
Colônia Batatal

Joarez Batista
A/C Auto-Peças Planalto

Lojão 22 de Julho
Av. 22 de Julho 1083

Rose Mery Rückel
Av. 22 de Julho 983

Adalberto Crestani
Av. 22 de Julho 649

Waldir Herbs
R. Acre 222

Adroaldo Bandeira
Av. 22 de Julho 1021 - Apto 101

Paulo Afonso Riesemberg
R. Santa Catarina S/Nº

Edir Josefina Tuon
Av. 22 de Julho 1021 - Apto 202

Doliro Borba
Oficina Doliro

Irmãos Brand Ltda
Colônia Batatal - Claria Brand

Ademir Galle
R. Paraná 147 ao lado Irimaq.

Altir Antônio Horn
Ao lado da Delegacia

Farmácia Junior
Av. 22 de Julho 304

Roberto de Lara
R. Paraná Esquina C/ Prefeitura

Lojas Ana Maria

A LOJA QUE CONQUISTOU O
CORAÇÃO DA CIDADE

GRANDE PROMOÇÃO DE SALDO DE
BALANÇO

RUA CAETANO COSTA, 408 - Fone (0476) 22-0785 - CANOINHAS - cep 89460 - SANTA CATARINA

GAROTA PEPSI 90

REGIONAL PLANALTO NORTE



DIONE FERIGOTTI, estará realizando hoje dia 10 de fevereiro a abertura oficial do concurso "GAROTA PEPSI REGIONAL PLANALTO NORTE nas dependências da S.B.O.



CELINA MENDES, também estará hoje dia 10 de fevereiro a abertura oficial do concurso "GAROTA PEPSI REGIONAL PLANALTO NORTE nas dependências da S.B.O.

BLOCO UNIDOS POR ACASO

Estamos com o maior pique para o Carnaval 90, nossa festa vai ser o máximo. Sábado dia 03 passado, realizamos pela 1ª vez em Canoinhas a "GAROTA VERÃO" e esta festa foi o máximo, pois a boate tocou até as 6 horas de domingo, por isso vimos à público agradecer a todas as participantes da Garota Verão 90, pois o Bloco achou que todas mereciam o 1º lugar, mas como o sabemos isso é impossível só nos resta agradecer à todas.

Agradecimentos também aos nossos patrocinadores que vestiram as meninas; TECELAGEM E CONFECÇÕES DARTE que fica à Rua Caetano Costa, 423, e MAPHIUS BOUTIQUE, agradecemos a equipe TE VIRA pela força que tem nos dado e também as equipes CAÇA-FANTASMAS, JUBIRACA, JAQUETÁ QUE VÁ. O Bloco Unidos por Acaso comunica a todos seus integrantes que hoje sáb. dia 10 haverá concentração na Praça Miguel Procopiak, ao lado do Varandão a partir das 18:00 horas com Chopp de graça. Vai ser aquela festa. **BLOCO UNIDOS POR ACASO:** Apoio: JORNAL CORREIO DO NORTE, RETÍFICA DO ALTO, LANCHERIA COQUEIROS, UNI SOM SHOP MUSIC, CLUBE LAFFAYTT, MERC. IND. BEBIDAS (BRAHMA) e PROGRAMA CANOINHAS 90.

KAKARA & KAKORAGE = CARNAVAL 90.

Venha participar da conquista TRI-CAMPEONATO do Carnaval de Rua de Canoinhas.

Inscrições: Rua Curitiba esquina da rua Caetano Costa. (Ao lado do NOEL'S) "É difícil dizer o que é impossível, pois a fantasia de ontem, é a esperança de amanhã".

K & K Sempre !

Canoinhas, sempre!

CURSO DE MODELO E MANEQUIM FOTOGRÁFICO

Começa dia 5 de março no Clube Canoinhense o curso de Manequim. Inscrições estão abertas na Secretaria do Clube. A iniciativa é da diretoria do Clube e da Star-Night Agência de Manequins da cidade de São Bento do Sul. O curso terá coordenação da senhorita Marisa Sedebel, integrada ainda com a participação de 5 orientadoras profissionais. Do curso constam como matérias específicas: passarela, postura, andar correto, produção de moda e cabelos, maquiagem coreografia, pose, fatos com estúdio montado em sala de aula, simulação de cena (comercial de TV), etiqueta social, ginástica rítmica e dança sulina (gaúcha). Poderão inscrever-se crianças com idade superior à 5 anos. O curso oferece como vantagens: registro em carteira como manequim profissional, além de diploma e certificado.

ATENÇÃO PARA A PROGRAMAÇÃO DO SOM

OURO VERDE

SÁBADO NA S.B.O. COM A ESCOLHA DA GAROTA PEPSI 90 REGIONAL PLANALTO NORTE. PARA DOMINGO DIA 11: SONORIZAÇÃO NA FESTA NO PATIO DA CAPELA DO PARADO EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DE LURDES, COM DIVERSAS ATRAÇÕES E TARDE DANÇANTE NA SOCIEDADE BELA VISTA NESTE DOMINGO, COM INÍCIO AS 18 HORAS. **OURO VERDE - O SOM QUE CONTAGIA VOCÊ.**

VENDE-SE

UM VESTIDO DE NOIVA COMPLETO, SEMI-NOVO MANEQUIM 44. TRATAR FONE 22-2859

VENDO FUSCA 72
22.1795 C/ NÚCIO
22.000,00



KRZESINSKI ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.

ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO

SERRALHERIA - Fabricação de grades, portas pantográficas e janelas de correr e basculantes em perfis de ferro zincado (não enferrujam), janelas em alumínio, box para banheiro e uma diversificada linha de arame farpados.

RUA JOÃO DA CRUZ KRELLING, 919 ESQ. MARECHAL FLORIANO - F. 22-0932 - CANOINHAS - SC

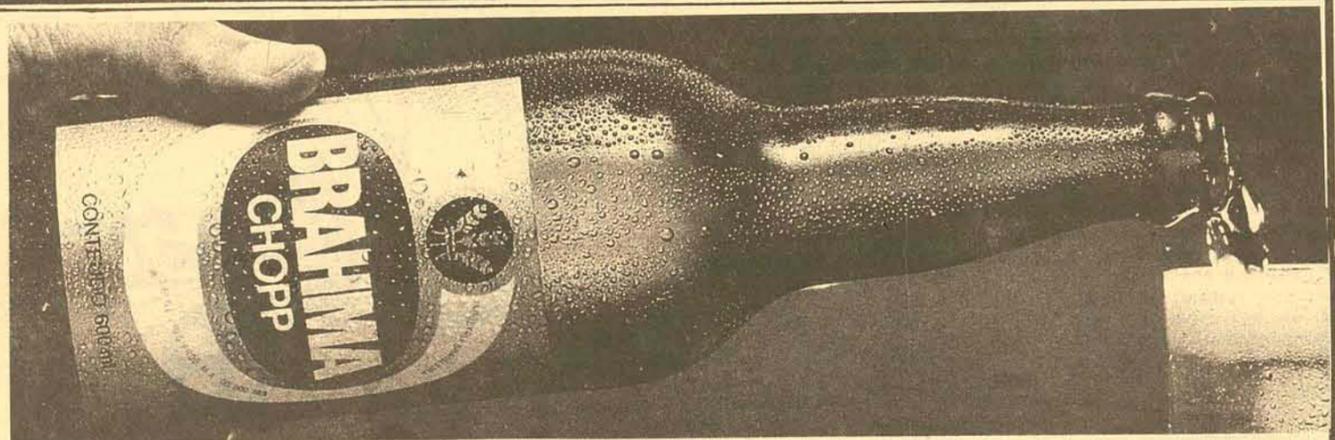
CENTRAL MOTOS



Mecânica de motos em geral - e concerto de Faiberglas.

FIBRA DE VIDRO

Rua Vidal Ramos, 1151



BRAHMA É BRAHMA VOCÊ SABE

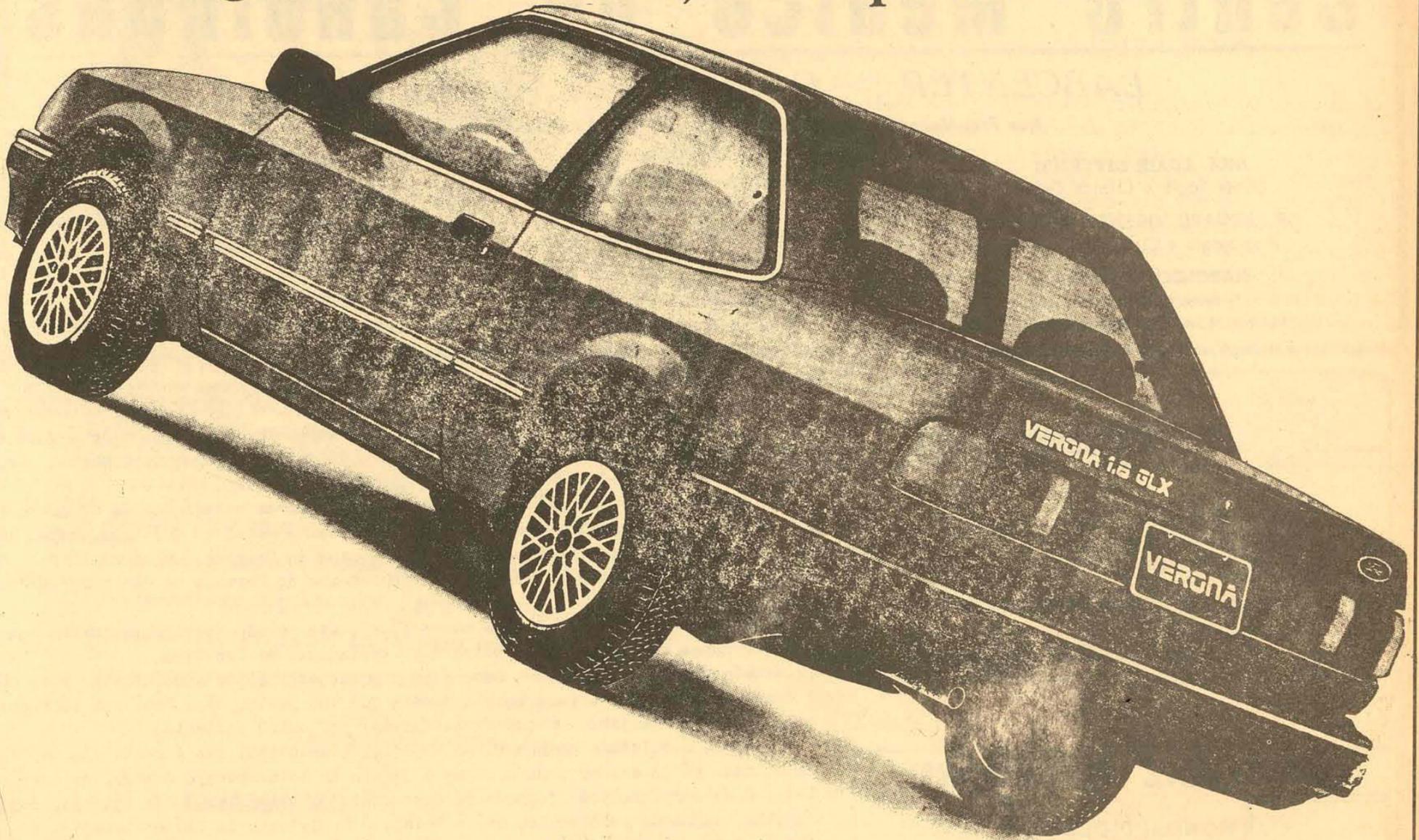
MERCANTIL INDL. DE BEBIDAS CATARINENSE LTDA - F. 22-1511

TIJOLOS DE QUATRO FUROS ? ——— RAPIDEZ NA ENTREGA ?
AQUI VOCÊ TEM A RESPOSTA

CERÂMICA EVALDO GONCHOROVSKI

RUA GUILHERME GONCHOROVSKI, S/N FONE (0476) 22-0014 — 89 460 — CANOINHAS — SC.

Chegou o Ford Verona, a nova paixão da Ford.



Apaixone-se.

Ford Verona é o mais moderno três volumes do mercado: estilo avançado, tamanho ideal, alto desempenho e econômico. Conforto para até cinco pessoas, bancos dianteiros com ajuste lombar, excelente visibilidade, ótima leitura do painel de instrumentos e com um porta-malas superespaçoso. Acabamento, tecnologia, segurança, economia: a qualidade da experiência mundial da Ford. Venha se apaixonar pelo Ford Verona no seu Distribuidor Ford.

Ginambo Comércio de Veículos Ltda.

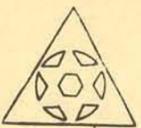
Rua Vidal Ramos 203 - Tel (0476) 22-1754
CANOINHAS - SC

DISTRIBUIDORES FORD



FORA DELES O RISCO É SEU!

Bueno's Imóveis



Rua Vidal Ramos, 725 —
Mini Shopping Ilacca's
Fone 22-2786
(em frente à Celesc)

Abre-se aos sábados até às 12 horas.

VENDE

FAZENDAS & TERRENOS

*Área de 65 alqueires (cercado com pastagem feita). Distante 8 km do Rio Negro e a 1 km do asfalto. Contém duas casas, 4 mangueiras, com luz e água e 80 cabeças de gado.

*Terreno Rural com área de 40 alqueires, terra 50% mecanizável, bom de água. Em Rio D'Areia de Cima, Colônia Ouro Verde.

*Terreno urbano 30x130 m², ao lado da Subestação da Celesc.

*Área industrial com 30.200 m², saída para Porto União.

*Terreno Urbano com 1.600 m², contém 1 casa e 1 barracão-próximo a Praça Papa João XXIII.

*Terreno Urbano com área de 1 alqueire, ao lado da BR-280, (saída para Porto União), aceita-se troca por terreno rural.

* 42 alqueires, contém erva mate, madeira branca, bom de água. Terra 80% mecanizável na localidade de Tamanduá, município de Canoinhas

* Duas áreas de terra, 01 36 alqueires e outra com 20 alqueires, contém 01 casa com 80m² de madeira, paiol de 50m² com pasto formado, dist. 28 Km de Monte Castelo.

* Chácara com 2,5 alqueires ao lado do perímetro urbano na BR-280, saída para Porto União, bem servido de água e com luz.

*Fazenda com área de 100 alqueires, bom para gado ou reflorestamento, localizado em Colônia Ouro Verde, município de Canoinhas.

* Chácara com 52.200m², dentro da Vila de Paula Pereira, ótimo investimento.

Ponto Comercial

*Ponto Comercial, terreno com 1.200 m², Alto das Palmeiras, com tendo uma construção própria para Supermercado com área de 600 m².

APARTAMENTOS

* 1 apartamento em Florianópolis, Rua Oscar de Carvalho nº 14, Bloco B, apto 22, trindade (próximo UFSC) área de 70 m², 2 quartos sala, cozinha, banheiro, apartamento financiado.

CASAS

*Casa de madeira com banheiro de alvenaria, 2 quartos e garagem. Área construída 87 m² e terreno com 416 m², no loteamento Bueno's I, Alto da Tijuca.

*01 sobrado de alvenaria, medindo 211m² com 3 quartos, sala, coz. e banheiro. Terreno com 650m² na Avenida Expedicionários.

*Casa de madeira com 60m² e terreno com 400m². Localizado próx. ao Hospital à Rua Gil Costa.

LOTES

- * Lote medindo 20x40, localizado à Rua Duque de Caxias ao lado do Cemitério.
- * Lote medindo 600m², localizado no Bairro Jardim Esperança, Rua Valmor Ivo Galloti.
- * Lote com 599m²(14x41), Rua Zelina Zilah (atrás Supermercado Bom dia). Rua asfaltada.
- * Lote com 600m², próximo ao portão do Zupam.
- * 2 lotes no loteamento Jardim Cristo Rei, Bairro Industrial nº 1, lote com 480m², quadra 25, lote 2 e outro com 600m², quadra 25, lote 8. Ótimo negócio e bom preço.
- *Lote na praia de Itapoá, Parque Balneário ASCB com área de 300m², quadra 6, lote 22.
- * 17 lotes atrás do aeroporto de Três Barras, ótimo investimento.
- * Lotes em diversos pontos da cidade. (Ótimos preços).
- * Lotes na praia de Itapoá em 48 meses.

Centro Médico de Canoinhas

LABCENTER - Laboratório de Análises Clínicas

Rua Frei Menandro Kamps, 263 — Fones 22-1543 e 22-1344 — Canoinhas

DRA. ADAIR DITTRICH
Ginecologia e Clínica Geral

DR. EDGARD VICENTE DE SOUZA
Angiologia e Cirurgia Vascular

DR. HAROLDO FERREIRA FILHO
Ginecologia e Obstetrícia
Ultrassonografia Abdominal e Obstetrícia

MÉDICOS

DR. MILTON MORENO CORREA
Clínica Geral — Obstetrícia

DR. WILSON LUIZ ERZINGER
Clínica Cirúrgica

DR. FERNANDO VOIGT
Otorrinolaringologista

DR. LUIZ HENRIQUE FERRARESI
Pediatra

LABORATÓRIO

DR. ANTONIO J. COSTA GOMES
DRA. NADIA V. FERREIRA

PSICÓLOGA

DRA. ISABEL CRISTINA VICENTE DE SOUZA



DR. GERSON IRANDIR KÖHLER
ORTODONTIA

CLÍNICA DE ORTODONTIA

- PEDIÁTRICA PREVENTIVA
- CORRETIVA: ADOLESCENTES E ADULTOS

CONSULTA COM HORA MARCADA

RUA COM. ARAÚJO, 143 - 4º - CONJ. 42
TEL/PABX (041) 224-4883 - EXECUTIVE CENTER EVEREST
08.450 - CURITIBA - PARANÁ

CHRISTIANE BUCHMANN

FONOAUDIOLOGIA

ALTERAÇÕES DA FALA, AUDIÇÃO e LINGUAGEM

Mini Shopping Itacca's — Atendimento 3º 5º e 6º

das 8:00 às 11:30 hs e das 13:30 às 18:00 hs

RUA VIDAL RAMOS, 725 — SALA 03 — fone 22-2838

DR. ZENO AMARAL FILHO

CIRURGIÃO DENTISTA — CRO 1047

ODONTOLOGIA PREVENTIVA e ESTÉTICA

CLÍNICA GERAL

Consultório e residência:

R: PASTOR GEORG WEGER, 774 f. 22-1069 e 22-0277
CANOINHAS SC.

Dr. FERNANDO VOIGT

OTORRINOLARINGOLOGISTA

OUVIDOS — NARIZ — GARGANTA

CLÍNICA E CIRURGIA

AUDIOMETRIA

CENTRO MÉDICO DE CANOINHAS

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 263 22-1543-22-1344



**RETIFICA DO
ALTO LTDA.**

A CLÍNICA DO SEU MOTOR

Rua Major Vieira, 1356 - f. 22-0582

Canoinhas SC.

DOAÇÃO DE SANGUE

horários, a estes patrões pois ai cessam suas despesas, e o ônus de responsabilidade sempre recai sobre a cabeça do médico

Doar é um ato de amor. Doar sangue é muito mais. Porque doando sangue você doa o seu plasma e suas células, que são um pouco de sua vida, para proporcionar um pouco mais de vida a alguém que você não conhece.

No dia de hoje muita gente de Canoinhas e arredores estará doando um pouco de vida para que uma paciente possa fazer um transplante renal em Curitiba. Estes doadores, voluntários, estarão doando para uma equipe do Hemopar, que é um Banco de Sangue de Curitiba. Estarão doando nas Dependências do Serviço de Hemoterapia Santa Cruz.

Já aconteceu uma vez, naquele mesmo local, uma coleta semelhante também para uma conterrânea nossa que se encontrava em tratamento em Curitiba.

Quando você vai doar o seu sangue em alguns serviços de Hemoterapia, você não vai doar especificamente para aquela pessoa que lhe pediu, não. Você vai lá repor o sangue já utilizado ou que será, talvez, por outro paciente.

O sangue é coletado em uma bolsa especial (caríssima) que a gente diz ter sentido único: só do doador para a bolsa e jamais da bolsa para o doador, na hora da coleta. É um complexo todo fechado (e descartável), esterilizado de fábrica, desde a agulha, passando pelo equipo até a bolsa. O Ministério da Saúde fiscaliza a fabricação destes equipamentos e muitas fábricas já foram fechadas, porque são médicos hemoterapeutas que fazem esta fiscalização, testando a qualidade do material.

O material usado pela equipe que vem de Curitiba é o mesmo que nós utilizamos em nosso serviço.

Nossas atendentes do Banco de Sangue têm ^{o mesmo} treinamento para punccionar as veias dos doadores que as atendentes que vêm de Curitiba.

A equipe de Curitiba usa as nossas instalações como já frisei acima. Talvez com alguns acessórios a mais, pois o Hemopar é subvencionado pelo Governo e o nosso é apenas um serviço de abnegadas pessoas que ultrapassam seu limite de trabalho a fim de proporcionar este precioso líquido aos que dele necessitam.

A única diferença está no local onde são feitos os exames para que o receptor possa receber o sangue. Fato, que caso haja ineficiência em algum serviço, não prejudica o doador. Os exames do Hemopar são feitos todos em Curitiba. Os nossos exames, com exceção do teste para HIV (AIDS), que é feito no Hemocentro de Joinville, são realizados aqui e são: teste para Sífilis, Hepatite virus, Doença de chagas, hematócrito, Tipo sanguíneo, fator Rh, provas de compatibilidade direta e cruzada.

Então, pergunto eu, porque a segregação que fazem certas pessoas em não querer doar sangue para os nossos pacientes, internados em nosso Hospital e vêm dizer até acintosamente que só doam para a equipe de Curitiba?

Já existe um tabu, um preconceito, uma idiosincrasia, um tudo, contra todos e contra tudo o que é nosso.

Se o povo de nossa região desse mais valor para o que é seu, nossa cidade seria muito melhor, estaria com um Hospital muito maior e muito melhor e muito mais bem aparelhado e com capacidade para receber muito mais médicos e muito mais pacientes.

É preciso que Canoinhas saiba que o nosso Serviço de Hemoterapia foi um dos primeiros no interior do Estado de Santa Catarina (e do interior do Brasil) a testar o sangue do Doador contra a AIDS.

Nosso serviço tem sido citado como exemplo pelos responsáveis de outros serviços de Hemoterapia de cidades maiores.

Nosso serviço foi o primeiro do interior do Estado a se organizar, nos moldes do Centro Hemoterápico Catarinense, hoje HEMOSC, o que ocorreu precisamente em Outubro de 1.979. Temos, portanto mais de 10 anos de Serviço montado e organizado. Antes disso era aquela correria atrás de um doador na hora da emergência.

Por mais que se procure um substituto para o sangue, ainda não foi encontrado. Sangue perdido só poder ser tratado com sangue. Na hora. Não depois de uma semana. E, em menos de uma semana não temos os resultados de nosso sangue que vai ao Hemocentro de Joinville para ser testado contra a AIDS. Por isto, eu peço a todas as pessoas de boa vontade e que tenham condições de doar um pouco de sua vida para que outra vida continue vivendo, que vão ao serviço levar sua parcela.

Não no dia de hoje, porque para um transplante renal não se precisa de muito sangue. Se alguns amigos e familiares da paciente do transplante lá forem será o suficiente. O resto irá para os pacientes do Paraná. E os nossos conterrâneos, quando estiverem com hemorragia esperarão pela morte, porque não teremos sangue estocado em nossa geladeira para emergência nenhuma. E essa pessoa de emergência poderá ser você ou um seu familiar, vítima de um tiro, uma facada, um acidente, uma hemorragia qualquer causada por um aborto ou um parto. Pense nisto! E faça seu ato de Amor! Doe Sangue! Para o Hospital Santa Cruz.

=ADAIR=

DESTAQUES OCORRÊNCIAS

MARQUES ANTONIO

PROMOÇÕES NO 3º BPM

O Comando do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, comunica com satisfação à comunidade em geral, que 11 policiais militares deste Batalhão foram promovidos.

Do posto de 1º tenente à capitão: capitão PM Gilberto Knop; capitão BM José Luis Masnik; capitão PM José Adalberto Bendlin.

Do posto de 2º tenente à 1º tenente: 1º tenente PM Serafim David Alves; 1º tenente PM Eurico Wolf; 1º tenente PM Reginaldo Damaso da Silveira.

Da graduação de 1º sargento à subtenente: subtenente PM Rogério Bastos.

Da graduação de 3º sargento à 2º sargento: 2º sargento BM Irajá Prestes.

Da graduação de cabo à (3) sargento: (3) sargento PM Lourenço Leão.

Da graduação de soldado à cabo: cabo PM Pedro Vieira; cabo PM Júlio Gritz.

Quartel em Canoinhas (02) de fevereiro de 1990.

DIONÍSIO CARDOZO
Tenente Coronel Comandante do
Terceiro Batalhão de Polícia Militar

ASSASSINATO

Dia 04 de fevereiro, um homicídio na localidade de Fartura, neste município, sendo vítima o Sr. Francisco de Assis Ferreira de Souza que teve morte instantânea.

O homicida é o elemento Afonso Neves, também residente na mesma localidade. Segundo o que foi apurado, os dois tinham uma richa antiga, pelo que, Afonso Neves havia escaldado uma égua de propriedade do Sr. Francisco Ferreira de Souza, com água quente.

Para concretizar o homicídio, Afonso utilizou de uma espingarda calibre 28, e evadiu-se do local à cavalo, sendo que deve ser apresentado ao Delegado da Comarca de Canoinhas, Jair José Köhler, pelo seu advogado nos próximos dias.

Ladrão em residência

Invadindo a residência do Sr. Luiz Alberto Gruber, à rua Valmor Ivo Galloti, nº s/nº bairro Jardim da Esperança, o larápio Pedro Lopes com diversas passagens pela Delegacia de Polícia e inclusive na penitenciária. Pedro Lopes, invadiu a residência e furtou diversos objetos, entre estes: uma televisão, dois rádios relógios, um liquidificador, 06 calças jeans novos, toalhas de banho e rosto, acolhoados de casal, um cobertor térmico de casal, jaquetas jeans e demais objetos pessoais e provisões alimentícias.

Segundo o Delegado Jair José Köhler os policiais da Comarca de Canoinhas, já estão no encalço do elemento Pedro Lopes, que foi o autor do furto mencionado. Qualquer informação que levar à prisão

são de Pedro, ou dos objetos furtados poderão ser entregues à Delegacia de Polícia de Canoinhas.

BRUTALIDADE

Por volta das 04:00 horas da madrugada do dia 07 de fevereiro, o elemento Osmar José Kechenski, vulgo Mafra, invadiu a residência da sua ex-esposa e sogra, quebrando tudo e lesionando as mesmas, se estado (presume-se) que era de embriaguês. Mafra encontra-se separado de sua ex-esposa a quase um ano. A sua ex-sogra, Srs. Cecilia Bockor Scheuer, foi submetida a Exame de Corpo Delito, pelo Médico Legista, Dr. Cláudio Werka, após aberto inquérito Policial, por invasão de domicílio e lesões corporais.

POLÍCIA MILITAR

3º BPM

3º BPM

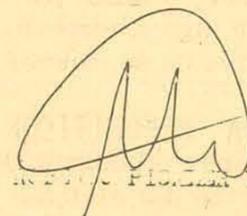
RELATÓRIO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PELO POLÍCIA MILITAR CATEGÓRICO DE TRÂNSITO NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO À 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

VEÍCULO	PLACAS	INFRAÇÃO	GRUPO
Fiat Pick Up	CA-5731	Entregar veículo a pessoa não habilitada	I
Fiat 147	CA-0054	Avançar sinal de parada obrigatória e não atender o apito do agente	II e IV
Honda CG-125	CA-605	Transitar sem capacete e não atender o apito do agente	IV e IV
VW Fusca	RU-0388	Estacionar na contramão	IV

OBS.: Toda e qualquer reclamação com referência às Notificações aplicadas, poderão ser feitas diretamente ao Comando do 3º BPM.

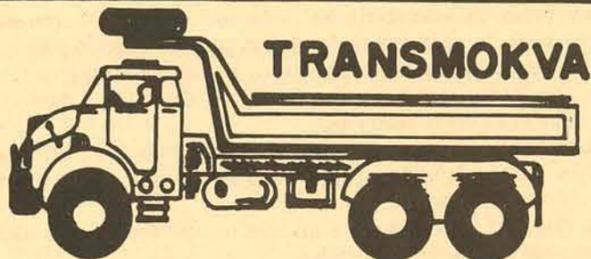
VALOR DAS NOTIFICAÇÕES POR GRUPO:

Grupo	I	=	NCz\$ 2.051,40
Grupo	II	=	NCz\$ 1.367,60
Grupo	III	=	NCz\$ 1.025,70
Grupo	IV	=	NCz\$ 820,56
Grupo	V	=	NCz\$ 341,90



Capitão PM Comandante da Segunda Companhia

do Terceiro Batalhão de Polícia Militar

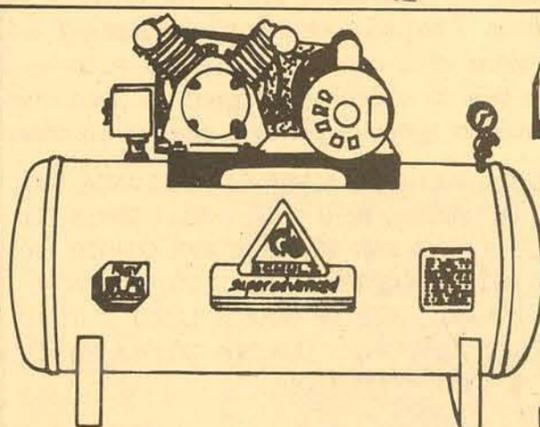


TRANSMOKVA

TRANSPORTE E COMÉRCIO

AREIA - BRITA - PEDREGULHO

Av. Expedicionários, 476 fones 22-20 88
22-08 36



RETIFICA RIEDE LTDA

TRADIÇÃO E QUALIDADE - MELHOR PREÇO.

DANDO TAMBÉM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS COMPRESSORES SCHULZ

Rua Duque de Caxias 215 fone 22-0463
CANOINHAS - SC.

Fuck
materiais
para
Construção



MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO

O melhor plano para quem pretende construir ou reformar está em FUEK MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO.

Sempre com uma grande promoção, veja:

- TINTAS PLÁSTICAS 1ª LINHA À NCz\$ 375,00
 - TINTA ÓLEO GALÃO À NCz\$ 458,00
 - CAIXILHO DE IMBUÍA P/ PORTA À NCz\$ 550,00
 - JOGO DE VISTA P/PORTA (2 LADOS) À NCz\$ 208,00
- E AINDA, PONTAS DE ESTOQUE C/ 50% DE DESCONTO.

PREÇOS À VISTA, OFERTA VÁLIDA ATÉ 14/02/90 ou ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES.

FUEK MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO, qualidade e tradição, o caminho reto p/ sua casa própria.

Rua Caetano Costa, 860 - Fone: 22-0100 - Canoinhas-SC

J. SARTORI *informa*

FÓLEGO E PACIÊNCIA

* Cada dia, novas alterações na política salarial e na legislação trabalhista vem sendo propostas e exaustivamente discutidas, tudo em vista da brutal corrosão do poder aquisitivo do salário do trabalhador pela inflação em disparada. Dessa ciranda tem participado empresários e sindicalistas, governo e entidades patronais, todos imersos na mesma luta inglória contra um mal que parece não ter remédio.

* Na busca da poção mágica que proteja os salários da sanha inflacionária, o limite parece ser a capacidade criativa de cada um. Praticamente tudo já foi pensado, da distribuição gratuita de uma cesta básica de alimentos ao pagamento diário dos salários. No que se refere à legislação trabalhista, o afã em se proceder a ajustamentos e a inventividade das proposições não são mentes para desespero daqueles que, nas empresas, são responsáveis pelo cumprimento das normas legais. Já se eventa até mesmo o aviso prévio de 6 meses para a dispensa não justificada do emprego.

* Para quem conhece os efeitos nefastos da inflação sobre a qualidade de vida do assalariado, em especial daqueles menos favorecidos, não há como se condenar esta cruzada. Longe da frieza dos números econômicos, a inflação se traduz em sofrimento real e diário: no empobrecimento alimentar, na inviabilidade de tratamento médico, na impossibilidade de lazer, e assim por diante. E há que se fazer algo a respeito, aqui e agora, na tentativa de se minorar esse sofrimento.

POLÍTICA & POLÍTICOS

* O Tribunal Superior Eleitoral deverá permitir já a partir das eleições deste ano (03 de outubro) para governadores, senadores e deputados federais e estaduais o chamado voto em trânsito. O mesmo permite ao eleitor votar fora de seu domicílio eleitoral.

* A política no Planalto Norte Catarinense reserva muitas surpresas para este ano, com mudanças bruscas de certos nomes para outros partidos. A disputa de espaço é grande, daí a necessidade de buscar abrigo em outras siglas. É esperar, para conferir...

* O Deputado João Romário Carvalho, tem circulado bastante em sua base eleitoral neste período de recesso parlamentar. João Romário bate a porta de todos os amigos e correlegionários, independente da camada social. Com tantos candidatos na área JR, quer garantir seu espaço.

* E matéria de confusão partidária, esta vai bater recorde: está sendo articulado, a nível nacional, o PT do B. Nada com o PT. Trata-se do Partido Trabalhista do Brasil dissidência do PTB.

* E falando-se nisso, o TSE está prestes a conceder registro para mais três partidos políticos. Além do Partido municipalis-

ta comunitário, há pedido para criação do partido democrata e do partido do movimento de unificação dos trabalhadores. Se juntar o trio, não dá um diretório decente de grande agremiação.

NOTAS GERAIS

* Enquanto os setores produtivos continuam desestimulados, sem investimentos que os tornem atrativos, quando a especulação grassa, servindo-se da inflação que ela mesma alimenta. A taxa de juros do Overnigth ultrapassou a barreira dos 100% em fevereiro. Pergunta-se: qual é o asno que vai investir por exemplo, na lavoura, com retorno duvidoso?

* Mais uma da área econômica: por que não oficializar o BTN como moeda corrente e de todos os trânsitos? O BTN e o BTNF descapitalizam as atividades produtivas, quer do comércio, quer da indústria, quer ainda do simples trabalhador. Qualquer pessoa, de mediana cultura, sabe que como está "é comer como passarinho e defecar com elefante".

* Depois de um recreio pelos Estados Unidos o Prefeito de Florianópolis retornou em seu estilo preferido. Botou banca e disse que somente participa da União por Santa Catarina se for candidato a governador. Em tese, a União só existirá para ele, Amin, se levar o galardão de candidato. Um pouco de humildade não faz mal à ninguém...

* Pelo menos uma categoria não tem motivos para se queixar do governo há um bom tempo os donos de oficinas mecânicas de qualquer tipo. Os mecânicos estão rindo à toa. Para os mecânicos, o governo tira o álcool da gasolina, tira a gasolina do álcool, tenta empurrar o metanol goela abaixo dos carros compra álcool importado, distribui gasolina pura. O resultado não poderia ser outro: engripamento generalizado dos motores e visitas cada vez mais frequentes às oficinas.

* E tem mais: os donos de mecânicas especializadas em latarias também riem à toa. O movimento é esplêndido há tempos. Afinal, o carro zero está cada vez mais nas alturas e quem tem um carro velho procura preservá-lo, mantendo agora a pintura sempre em ordem.

* A MELHOR POUPANÇA AINDA É A POUPANÇA LOURI. AFINAL VOCÊ COMPRA JÁ E PAGA DEPOIS SEM ESSA DE BTNF E SEM SE PREOCUPAR QUANTO VAI SUBIR AMANHÃ. COMProu, LEVOU E SÓ VAI PAGAR O QUE TRATOU... VISITE MÓVEIS LOURI E CONHEÇA AS VANTAGENS PARA UMA BOA COMPRA EM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.



Ouro Verde Som e Propaganda

"O SOM QUE CONTAGIA VOCE"

FONES 22-1338 - 22-1896

ANO 43
Nº 2045
10/02/90.
Correio do NORTE

NOTAS ESPARSAS

1º BAILE DE MÁSCARAS



O Clube Canoinhense tem o prazer de convidar V. Sas., e EXMA família para o 1º Baile de Máscaras a realizar-se dia 17 de março com início às 23 horas.

O baile será animado pela Banda Canecão do Rio de Janeiro, contando com todos seus componentes, inclusive com suas mulatas.

Reserva de mesas na secretaria ou com os Blocos Carnavalescos de nossa cidade ou pelo Tel. 22-1332.

A DIRETORIA

JORNAL CORREIO DO NORTE
O MELHOR JORNAL DA CIDADE
ASSINATURA PELO TELEFONE - 22-1795

S. E. Palmeiras

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30/12/89, as 15 horas, a diretoria da S. E. Palmeiras, em comum acordo, com os membros e associados presentes tendo em vista suas atuais necessidades decidiu que não deveria simplesmente aumentar o custo das mensalidades de seus associados pois isto viria a onerar os seus sócios sem grande resultado para a Sociedade em si, visto que, de momento o que a Sociedade Esportiva Palmeiras mais necessita é justamente do apoio e da compreensão de seus associados, para a conclusão de suas obras.

Para tanto, na Assembleia realizada, foi deliberada e aprovada a doação por parte de cada associado, de um saco de cimento para a Sociedade. Os associados serão comunicados através de correspondência, para que contribuam para o término das obras, nas quais a diretoria já gastou 4 milhões de cruzados novos.

Todo o material necessário para as obras da piscina e do Ginásio de Esportes já está adquirido e pago, faltando só a parte de construção e despesas de mão de obra.

Se houver colaboração dos associados, em breve todos estarão desfrutando das instalações concluídas.



Rua Paula Pereira, 928 - Fone 22-0427

TELEFONES DE EMERGÊNCIA:

HOSPITAL SANTA CRUZ: 22-0033

FARMÁCIA VITAL - 22-2575.

POLÍCIA: 190

CORPO DE BOMBEIROS 193

CASAN: 22-0590

CELESC: 22-1634

PRODUTOR ASSOCIADO:

A maior vantagem em preço e o melhor destino de seu milho estão na sua COOPERATIVA - A COOPERCANOINHAS

Sempre o preço do dia, com desconto somente do FUNRURAL

Unidades de Recebimento: Matriz, Felipe Schmidt, Bela Vista do Toldo, Lança e Santa Cruz do Timbó.

Horários: Dias úteis: Até 19 horas - Sábados: Até 19 horas.



COOPERCANOINHAS

